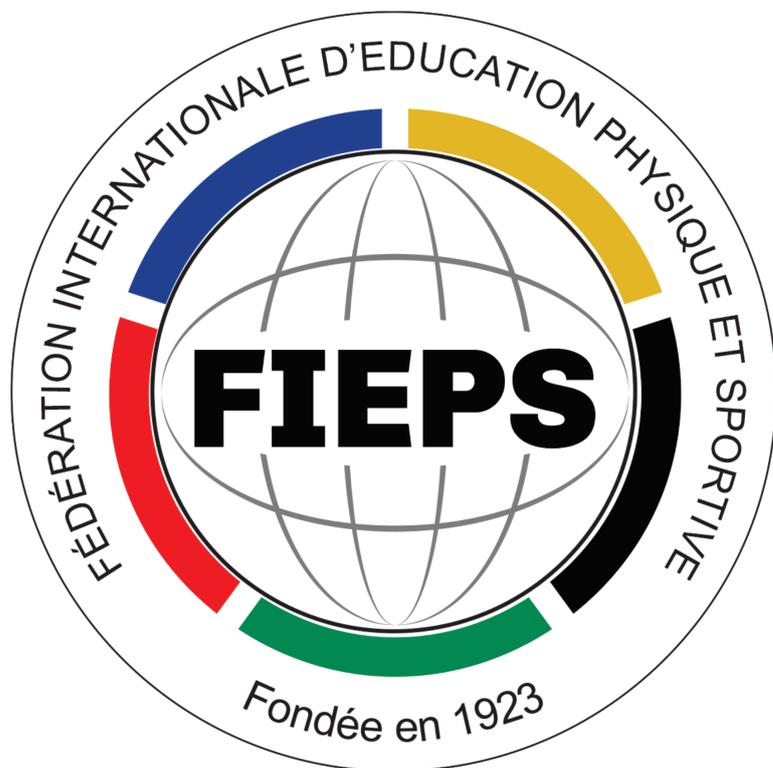


Federação Internacional de Educação Física e Esportiva - FIEPS



MANIFESTO MUNDIAL da Educação Física 2023

FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - BRASIL
Atualização em janeiro / 2023





1923

2023

Centenary of FIEPS

Apresentação

A **Federação Internacional de Educação Física e Esportiva – FIEPS**, fundada em 1923, como o mais antigo organismo internacional que trata da Educação Física, tem sido palco principal do debate sobre a Educação Física no mundo desde sua fundação. A própria evolução da discussão internacional sobre Educação Física fez com que a FIEPS muitas vezes mudasse seus caminhos. A importância da FIEPS no cenário internacional estimulou-a, a elaborar no final da década de 1960 o **Manifesto Mundial da Educação Física (1970)**. Aquele manifesto praticamente conceituou a Educação Física e norteou seus caminhos mundialmente, após a tradução em todos os idiomas existentes (TUBINO, 2000)

A importância da FIEPS no cenário internacional estimulou-a a elaborar no final da década de 1960 o **Manifesto Mundial da Educação Física (1970)**. Aquele manifesto praticamente conceituou a Educação Física e norteou seus caminhos mundialmente, após a tradução em todos os idiomas existentes (TUBINO, 2000).

Parafraseando o amigo eterno, professor Dr. Manoel José Gomes Tubino, quando da atualização do Manifesto Mundial no ano de 2000, ele já dizia que o Manifesto mostra que a missão da FIEPS não termina com a edição do documento, e sim, afirma que esse é sem dúvida, uma grande reflexão para todos os Professores e Profissionais de Educação Física em todos os continentes.

Agora, após 23 (vinte e três) anos, juntamente com a nova sigla da FIEPS, cuja nomenclatura e logotipo foram alterados para **Fédération Internationale d'Education Physique Et Sportive**, em comemoração ao seu aniversário de 100 (cem) anos, eu, Professor Dr. Almir Adolfo Gruhn, atual presidente da FIEPS-Mundial e Delegado Nacional da FIEPS-Brasil, tenho a imensa honra e orgulho de dar continuidade ao trabalho do amigo Tubino e, após dois anos e meio, reunidos com professores e instituições de grande renome Nacional e Internacional dos cinco continentes, apresento ao Público em geral, à Comu-

nidade Acadêmica e Científica, assim como aos Órgãos Públicos e Privados, Federações e Confederações o novo **MANIFESTO MUNDIAL DA FIEPS 2023**, que desde a sua última versão, vem sendo de fundamental importância e grande relevância para todos que querem, que buscam, que almejam, e que trabalham para uma Educação Física de qualidade e responsabilidade social, a qual continua em ascensão nesses cem anos da FIEPS-MUNDIAL. Assim, diante do exposto, não poderíamos deixar de apresentar os novos capítulos e as mudanças que ocorreram nessas últimas duas décadas.

Esta atualização do Manifesto Mundial da Educação Física, não poderia ficar à margem dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (**ODS**) 2030, em que muitos dos seus objetivos enfatizam e reverberam a importância da Educação Física na implementação do Plano de Ação Global da Organização Mundial da Saúde (**OMS**) para a atividade física, proposto para 2018-2030, com o objetivo de reduzir o comportamento sedentário da população mundial e contribuir para evitar cinco milhões de mortes anuais, apontadas em relatórios recentes por essa Instituição Internacional.

Sendo assim, o novo **MANIFESTO MUNDIAL tem vinte e seis (26) capítulos**, e é importante destacar que os capítulos antigos foram atualizados e devido à globalização, a tecnologia atual e os novos meios de comunicação, foram acrescentados capítulos, escritos por professores renomados internacionalmente, como consta o nome dos mesmos na última página desse documento, corroborando e agregando axiologicamente para efeito de um paradigma que transcende as expectativas do Ser Cognoscente e Cognoscível para uma possível transformação mundial da Educação Física, a qual a cada ano, a cada década, a cada século, transforma o Ser Humano em Ser Humano cada vez melhor, respeitando a sua cor, raça, sexo, ideologia de gênero, condição social, religião assim como todas as suas individualidades humanas.

Diante disso, agradeço a Deus, e a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a atualização do Manifesto Mundial.

Meus sinceros agradecimentos.

Almir Adolfo Gruhn
Presidente Mundial da FIEPS

Sumário

CAPÍTULO I	
CONCEITO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5
CAPÍTULO II	
O DIREITO DE TODOS À EDUCAÇÃO FÍSICA	9
CAPÍTULO III	
A EDUCAÇÃO FÍSICA E SEU PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NO BRASIL / REFERÊNCIA MUNDIAL	11
CAPÍTULO IV	
O MEIO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO FÍSICA	16
CAPÍTULO V	
A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO COMPONENTE PRIORITÁRIO DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO	17
CAPÍTULO VI	
A EDUCAÇÃO FÍSICA E SUA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	20
CAPÍTULO VII	
A EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA E SEU COMPROMISSO DE QUALIDADE	23
CAPÍTULO VIII	
A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE NO SÉCULO XXI	29
CAPÍTULO IX	
A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO SAÚDE DO TRABALHADOR	35
CAPÍTULO X	
A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO MEIO DE PROMOÇÃO CULTURAL	37
CAPÍTULO XI	
A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO EDUCAÇÃO PARA O LAZER	39
CAPÍTULO XII	
AS RELAÇÕES DA EDUCAÇÃO FÍSICA COM O TURISMO	43

CAPÍTULO XIII	
OS PROFESSORES COMO AGENTES PRINCIPAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	44
CAPÍTULO XIV	
AS RELAÇÕES DA EDUCAÇÃO FÍSICA COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E O MOVIMENTO DA INCLUSÃO SOCIAL	48
CAPÍTULO XV	
EDUCAÇÃO FÍSICA E AS CONCEPÇÕES SOBRE A COMUNICAÇÃO COM PESSOAS SURDAS	50
CAPÍTULO XVI	
A EDUCAÇÃO FÍSICA E SEU COMPROMISSO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO E A EXCLUSÃO SOCIAL	53
CAPÍTULO XVII	
EDUCAÇÃO FÍSICA / ESPORTE E A NECESSIDADE DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	55
CAPÍTULO XVIII	
A EDUCAÇÃO FÍSICA NOS PAÍSES SUBDESENVOLVIDOS E EM DESENVOLVIMENTO	58
CAPÍTULO XIX	
A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO FATOR PARA UMA CULTURA DA PAZ MUNDIAL	60
CAPÍTULO XX	
A EDUCAÇÃO FÍSICA E AS RESPONSABILIDADES DIANTE DO MEIO AMBIENTE	63
CAPÍTULO XXI	
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PELA EDUCAÇÃO FÍSICA	66
CAPÍTULO XXII	
A EDUCAÇÃO FÍSICA E A NECESSIDADE DE UMA CIÊNCIA DE SUSTENTAÇÃO	68
CAPÍTULO XXIII	
O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIANTE DA EDUCAÇÃO FÍSICA	70
CAPÍTULO XXIV	
AS RESPONSABILIDADES DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DIANTE DA EDUCAÇÃO FÍSICA	72
CAPÍTULO XXV	
A EDUCAÇÃO FÍSICA E A ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	75
CAPÍTULO XXVI	
MANIFESTO MUNDIAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA FIEPS 2023	77

CAPÍTULO I

CONCEITO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Considerando:

- Que, o termo “Educação Física” foi usado pela primeira vez na Inglaterra em 1693 por John Locke e na França por, por J. Ballexserd em 1762. J. Locke define Educação como: Educação ‘Física’, ‘Moral’ e ‘Intelectual’, que no Manifesto da Educação Física (FIEP/1970), a Educação Física foi definida como “O elemento da Educação que utiliza, sistematicamente, atividades físicas e a influências de agentes naturais: ar, sol, água, etc. como meio específico”, onde a atividade física é considerada um meio educativo privilegiado, pois engloba o Ser em uma totalidade;
- Que, no Manifesto Mundial da Educação Física (FIEP/2000), a Educação Física foi definida como: um direito de todas as pessoas; um processo de Educação; interagindo com as influências culturais e naturais de cada região; utilizando atividades físicas na forma de exercícios como jogos, esportes, dança, esportes de aventura e lazer ativo, com fins educativos;
- Que, a aprendizagem objetiva e desenvolvimento de habilidades motoras, nas idades de crianças a idosos, podem aumentar a aquisição de conhecimentos para a consolidação de hábitos para a prática física de forma sistemática;
- Que, promover educação efetiva para a saúde e ocupação do tempo livre, bem como reconhecer as práticas corporais relacionadas ao desenvolvimento de valores, constitui um meio eficaz para um estilo de vida ativo do Ser Humano;
- Que, neste Manifesto FIEPS 2023 reconheça-se que as práticas corporais relacionadas ao desenvolvimento de valores podem levar à participação de caminhos sociais inclusivos e responsáveis em busca pela cidadania, constituindo-se em um meio eficaz para a conquista de um estilo de vida ativo do Ser humano;
- Que, a Educação Física seja reconhecida por seu papel diferenciador na saúde;

- Que a UNESCO (2015) declara que a Educação Física oferece experiências de aprendizagem para crianças e jovens para ajudá-los a adquirir habilidades neuropsicomotrizes, psicomotoras, compreensão cognitiva e as habilidades sociais e emocionais necessárias para levar uma vida fisicamente ativa;
- Que a Declaração de Posição Internacional da UNESCO e Declaração de Apoio à Educação Física (CIGEPS/2011/Doc. 6) reconheceu:
 - a) Que a Educação Física desenvolva a competência física para que todas as crianças possam se movimentar com eficiência, eficácia e segurança e compreender o que estão fazendo;
 - b) A Educação Física como a única disciplina escolar que foca primordialmente o corpo, a atividade física, o desenvolvimento físico, a saúde, e ajuda as crianças a desenvolver padrões de interesse pela atividade física;
- Que a Declaração da V Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Desporto (MINEPS V), realizada em Berlim 2013; reconheceu:
 - a) O acesso ao esporte como direito fundamental de todos (meninos e meninas, com inclusão de pessoas com deficiência);
 - b) O desenvolvimento de uma visão coerente para uma política nacional de investimento em Educação Física e Desporto;
 - c) A oferta de uma Educação Física inclusiva de qualidade e o reconhecimento como parte obrigatória do ensino;
- Que na Carta Internacional de Educação Física, Atividade Física e Esporte UNESCO 2015:
 - a) A Educação Física, a atividade física e o esporte podem desempenhar um papel importante para o desenvolvimento de conhecimentos básicos sobre atividade física, bem-estar e habilidades físicas dos participantes, com possibilidades de melhorias da resistência, força, flexibilidade, coordenação, equilíbrio e controle;

- Que o documento Plano de Ação de Kazan, do VI Encontro Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Desporto 2017 (MINEPS VI), assinala ações importantes:
 - a) Afirmando o compromisso contínuo com a Educação Física de qualidade, como o meio mais importante para garantir a participação inclusiva no esporte e na atividade ao longo da vida (ação 14);
 - b) Reconhecendo que é essencial proteger, respeitar e efetivar os direitos humanos de todos aqueles que praticam Educação Física, atividade física e esportes (ação 22);
- Que, no âmbito do **Monitoramento Das Políticas De MINEPS VI**, alínea b) referido, a mesma deverá desenvolver uma visão integradora do acesso inclusivo à Educação Física, atividade física e desporto:
 - a) Desenvolver uma visão inclusiva de acesso inclusivo a todos os desportos, Educação Física e atividade física;
 - b) Promover Educação Física de qualidade e escolas ativas (I. 3);
 - c) Tornar efetiva a igualdade entre homens e mulheres (I. 5);
 - d) Melhorar a saúde e o bem-estar de todos em qualquer idade (II. 1);
 - e) Construir sociedades pacíficas, inclusivas e equitativas (II. 4);
- Que nas **Linhas De Ação Do Plano De Ação, Kazan (2017)**, reconheceu:
 - a) Formular indicadores comuns para medir a contribuição da Educação Física, atividade física e esporte (ação 2);
 - b) Realizar um estudo de viabilidade sobre a criação de um observatório mundial sobre mulheres, esporte, Educação Física e atividade física (ação 4).

EDUCAÇÃO DESPORTIVA

- É um termo que está incluído pela primeira vez nesta organização da Federação Internacional de Educação Física e Esportiva;

- Siedentop (1982) propôs um modelo de ensino de Educação Esportiva (ES) que apresenta as características contextuais predominantes do esporte e utiliza uma metodologia centrada no aluno, ao qual é gradualmente atribuída maior responsabilidade pela aprendizagem. Essencialmente, o Siedentop SE foi concebido como resposta à sua preocupação em encontrar formas mais educativas de apresentar o desporto no currículo escolar, de o colocar num contexto adequado e de permitir que as atividades desportivas tenham maior significado e valor para os alunos. À medida que a Unidade Didática progride, o professor vai progressivamente atribuindo maior responsabilidade aos alunos, dando lugar a estilos indiretos centrados no aluno; tem a facilidade de ser ensinado dentro da Educação Física, as adaptações são feitas de acordo com a idade (DARYL SIEDENTOP, 1984; MÉNDEZ GIMÉNEZ, 2009).
- Que a Educação Esportiva pode ser considerada como:
 - a) As oportunidades de aprendizagem e participação que proporciona e facilita;
 - b) Tem potencial para promover “conexões sustentadas” para mais alunos em relação à participação no esporte;
 - c) A promoção para favorecer a socialização dos alunos;
 - d) Considerar a Iniciação Desportiva e os desportos alternativos como uma importante base da Educação Desportiva, sendo a sua aprendizagem nas sessões de Educação Física;
 - e) Desenvolver competências e capacidades básicas para a prática do desporto, ou para melhoria das atividades de vida diária, durante o desenvolvimento da vida.

Assim sendo, a FIEPS conclui:

Art. 1º - A prática da Educação Física, como direito de todas as pessoas, é um processo de Educação corporal contínua, seja por vias formais ou não formais.

CAPÍTULO II

O DIREITO DE TODOS À EDUCAÇÃO FÍSICA

Considerando:

- Que a **Carta Internacional de Educação Física, Atividade Física e Esporte (UNESCO/2015)**, em seu artigo 1º, estabelece que: “a prática da Educação Física, atividade física e esporte é um direito fundamental de todos, e que o exercício destes direitos é indispensável ao pleno desenvolvimento da personalidade e cidadania”, destacando que:
 - a) Todo Ser humano tem o direito fundamental de acesso à Educação Física, atividade física, recreação e esportes sem qualquer discriminação, com base em critérios étnicos, de sexo, com todos os tipos de orientação sexual;
 - b) A possibilidade de desenvolver o bem-estar e as capacidades físicas, psicológicas e sociais por meio dessas atividades deve ser apoiada por todas as instituições governamentais, esportivas e educacionais;
 - c) Devem ser oferecidas inclusivas adaptadas e seguras de participação em Educação Física, atividade física e esporte a todos os Seres humanos, incluindo crianças em idade pré-escolar, até idosos, pessoas com deficiência e povos indígenas;
 - d) A diversidade da Educação Física, da atividade física e do esporte é uma característica básica do seu valor e atratividade. Jogos, danças e esportes tradicionais e indígenas, inclusive em suas formas novas e modernas, expressam a rica herança cultural do mundo e devem ser protegidos e promovidos;
 - e) Todos os sistemas educativos devem atribuir o devido lugar e importância à Educação Física, à atividade física e ao desporto, com vista a estabelecer um equilíbrio e reforçar as ligações entre a atividade física e as outras componentes da educação. Devem também assegurar que as aulas de Educação Física de qualidade e

inclusivas sejam incluídas como parte obrigatória do ensino primário e secundário, preferencialmente no dia a dia;

- Que na **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (NAÇÕES UNIDAS/1948) no seu art. 1º declara que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito” e no art. 2º estabelece que “todos podem invocar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer condição”;
- Que há um reconhecimento histórico e universal de que a Educação Física é um dos meios mais eficazes para a condução das pessoas a uma melhor Qualidade de Vida;

A FIEPS conclui:

Art. 2º - A Educação Física, pelos seus valores inclusivos diversos, repugna qualquer tipo de discriminação e deve ser compreendida como um dos direitos fundamentais de todos os Seres humanos, respeitando a individualidade de cada Ser humano.

CAPÍTULO III

A EDUCAÇÃO FÍSICA E SEU PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NO BRASIL / REFERÊNCIA MUNDIAL

Considerando:

- Que foi criada em 1985, a Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas – FEF/Unicamp nasceu mudando paradigmas. Foi a primeira do país a propor e introduzir na área da Educação Física nacional o Bacharelado.
- Que o curso da Unicamp começou com a duração de quatro anos, enquanto o das demais faculdades do País era de três anos. O fim da Licenciatura como única opção formativa fez com que o Governo Federal através do Conselho Federal de Educação (CFE) pelo parecer 215/87 e da Resolução 03/87 mudasse a legislação, fixando os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena).
- Que mais um ponto merece ser destacado. A criação do Bacharelado em nosso País, causou uma série de transformações na área da Educação Física, pois proporcionou a inserção da Educação Física na área da Saúde, o que se pode constatar através da análise das diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, no caso a CNS 218/97 e CNS 287/98 e ainda as Portarias MS/GM 154/2008 de 24 de janeiro de 2008 e 2.488 de 21 de outubro de 2011 – MÊS/GM, que cria os núcleos de atendimento à saúde da família, resolução que inclui nos considerando que se deva atender a Lei nº. 9.696, de 1º de setembro de 1998 (que sofreu a inclusão de várias alterações definidas pela Lei nº. 14.386, de 2022), que reconheceu a Profissão e criou o Conselho Profissional de Educação Física visando a que os profissionais de Licenciatura possam atuar na Educação Escolar e os possuidores de Bacharéis possam intervir acadêmica e profissionalmente nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da reeducação motora, do rendimento físico, atendendo a possível e necessária inserção da Educação Física com uma profissão da área da saúde, atendendo crianças, adolescen-

tes, jovens, adultos e idosos, com o objetivo principal de proporcionar sempre a todos a qualidade de vida ativa;

- Que, portanto, deve-se considerar que no desenvolvimento das atividades do Profissional em Educação Física, no Sistema Escolar de Ensino, a disciplina Educação Física é considerada como uma das mais importantes, pois promove o autoconhecimento do indivíduo sobre sua estrutura física, mental e capacidades de superação, ensinando a cultura sobre suas capacidades, a dos outros e como respeitar a participação conjunta, as atividades gerais, as qualidades, as normas e regulamentos, quando desenvolvem participações coletivas, esportes e atividades de trabalho integral com ajuda e contribuição de outros. Portanto, o Universo maior é o de procurar patrocinar qualidades para uma manutenção de uma Vida Ativa sempre.
- Que a partir da existência do Sistema Conselho Federal de Educação Física – CONFED e dos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs nos Estados. Todos os Profissionais Graduados, seja em Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, estarão obrigados a se registrarem no Sistema CONFED/CREFs e atenderem a todas as Normas, Regulamentos e Procedimentos determinados, assim como atenderem o que é previsto pelo Código de ética do Profissional de Educação Física;
- Que para essa finalidade de cumprimento das finalidades definidas por esse Código Profissional, foram estabelecidos os 12 (doze) itens norteadores da aplicação do Código de ética, que fixa a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFED/CREFs;
- Que, o I – O Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, instrumento regulador do exercício da Profissão, formalmente vinculado às Diretrizes Regulamentares do Sistema CONFED/CREFs, define-se como um instrumento legitimador do exercício da profissão, sujeito, portanto, a um aperfeiçoamento contínuo que lhe permita estabelecer os sentidos educacionais, a partir de nexos de deveres e direitos;
- Que o II – O Profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFED/CREFs, e, conseqüentemente, aderente ao presente Código de Ética,

na qualidade de interventor social, deve assumir compromisso ético para com a sociedade, colocando-se a seu serviço primordialmente, independentemente de qualquer outro interesse, sobretudo de natureza corporativista;

- Que o III – Este Código de Ética define, para seus efeitos, no âmbito de toda e qualquer atividade física, como destinatário, o Profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFEF/CREFs e, como beneficiários das intervenções profissionais os indivíduos, grupos, associações e instituições que compõem a sociedade. O Sistema CONFEF/CREFs é a instituição mediadora, por exercer uma função educativa, além de atuar como reguladora e codificadora das relações e ações entre beneficiários e destinatários;
- Que o IV – A referência básica deste Código de Ética, em termos de operacionalização, é a necessidade em se caracterizar o Profissional de Educação Física diante das diretrizes de direitos e deveres estabelecidos normativamente pelo Sistema CONFEF/CREFs. Tal sistema deve visar assegurar por definição: qualidade, competência e atualização técnica, científica e moral dos Profissionais nele incluídos através de inscrição legal e competente registro;
- Que o V – O Sistema CONFEF/CREFs deve pautar-se pela transparência em suas operações e decisões, devidamente complementada por acesso de direito e de fato dos beneficiários e destinatários à informação gerada nas relações de mediação e do pleno exercício legal. Considera-se pertinente e fundamental, nestas circunstâncias, a viabilização da transparência e do acesso ao Sistema CONFEF/CREFs, através dos meios possíveis de informação e de outros instrumentos que favoreçam a exposição pública;
- Que o VI – Em termos de fundamentação filosófica o Código de Ética visa assumir a postura de referência quanto a direitos e deveres de beneficiários e destinatários, de modo a assegurar o princípio da consecução aos Direitos Universais. Buscando o aperfeiçoamento contínuo deste Código, deve ser implementado um enfoque científico, que proceda sistematicamente à reanálise de definições e indicações nele contidas.

- Que o VII – As perspectivas filosóficas, científicas e educacionais do Sistema CONFED/CREFs se tornam complementares a este Código, ao se avaliarem fatos na instância do comportamento moral, tendo como referência um princípio ético que possa ser generalizável e universalizado. Em síntese, diante da força de lei ou de mandamento moral (costumes) de beneficiários e destinatários, a mediação do Sistema produz-se por meio de posturas éticas (ciência do comportamento moral), símiles à coerência e fundamentação das proposições científicas;
- Que o VIII – O ponto de partida do processo sistemático de implantação e aperfeiçoamento do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física delimita-se pelas Declarações Universais dos Direitos Humanos e da Cultura, como também pela Agenda 21, que situa a proteção do meio ambiente em termos de relações entre os homens e mulheres em sociedade e ainda, através das indicações referidas na Carta Brasileira de Educação Física (2000), editada pelo CONFED. Estes documentos de aceitação universal, elaborados pelas Nações Unidas, e o Documento de Referência da qualidade de atuação dos Profissionais de Educação Física, juntamente com a legislação pertinente à Educação Física e seus Profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, constituem a base para a aplicação da função mediadora do Sistema CONFED/CREFs no que concerne ao Código de Ética;
- Que o IX – Além da ordem universalista internacional e da equivalente legal brasileira, o Código de Ética deverá levar em consideração valores que lhe conferem o sentido educacional almejado. Em princípio, tais valores como liberdade, igualdade, fraternidade e sustentabilidade com relação ao meio ambiente, são definidos nos documentos já referidos. Em particular, o valor da identidade profissional no campo da atividade física – definido historicamente durante séculos – deve estar presente, associado aos valores universais de homens e mulheres em suas relações socioculturais;
- Que o X – Tendo como referências a experiência histórica e internacional dos Profissionais de Educação Física no trato com questões técnicas, científicas e educacionais, típicas de sua profissão e de seu preparo intelectual, condições que lhes conferem qualidade, competência e res-

ponsabilidade, entendidas como o mais elevado e atualizado nível de conhecimento que possa legitimar o seu exercício, é fundamental que desenvolvam suas atuações visando sempre preservar a saúde de seus beneficiários nas diferentes intervenções ou abordagens conceituais;

- Que o XI – A preservação da saúde dos beneficiários implica sempre na responsabilidade social dos Profissionais de Educação Física, em todas as suas intervenções. Tal responsabilidade não deve e nem pode ser compartilhada com pessoas não credenciadas, seja de modo formal, institucional ou legal;

A FIEPS conclui:

Art. 3º - Levando-se em consideração os preceitos estabelecidos pela Ética, constantes no Código de Ética do Profissional de Educação Física estabelecido pelo Conselho Federal de Educação Física, quando de seu exercício como destinatário de conhecimentos e capacidades, os Profissionais de Educação Física estão submetidos no âmbito de sua atuação às responsabilidades que lhes cabem em todas suas intervenções.

CAPÍTULO IV

O MEIO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Considerando:

- Que as atividades físicas têm sido historicamente interpretadas como um meio de educação das pessoas e que a própria expressão “Educação Física” teve origem nessa interpretação;
- Que, em todos os tempos, a expressão “atividades físicas” tem sido usada para designar os movimentos humanos;
- Que, através da História da Educação Física, é possível observar que a atividade física sempre foi identificada como o meio da Educação Física;
- Que o **Manifesto Mundial da Educação Física (FIEP/1970)** consolidou o reconhecimento das atividades físicas como os meios específicos da Educação Física;
- Que as atividades físicas podem caracterizar um processo educativo quando exercidas a partir de uma intenção educacional nas formas de exercícios ginásticos, jogos, esportes, danças, atividades de aventura, relaxamento e ocupações diversas de lazer ativo;
- Que a Educação Física com atuação na área do treinamento desportivo seja uma expressão corporal genuinamente humana balizada sobretudo em aspectos culturais;
- Que a Educação Física compreendida na qualidade de exercício físico respeitando a individualidade biológica promova resultados favoráveis para seus praticantes na promoção da saúde, bem-estar e da qualidade de vida.

A FIEPS conclui:

Art. 4º - As atividades físicas, com fins educativos e de desenvolvimento humano, nas suas múltiplas formas de expressão, reconhecidas em todos os tempos como os meios específicos da Educação Física, constituem-se práticas privilegiadas de Educação.

CAPÍTULO V

A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO COMPONENTE PRIORITÁRIO DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO

Considerando:

- Que a **Declaração de Madrid (1991)**, adotada pela **Associação Europeia de Educação Física (EUPEA)**, no seu Art. 1º, defendeu que não há Educação sem Educação Física;
- Que a **Associação Europeia de Educação Física (EUPEA)**, apresentou documento no **Congresso Mundial de Yokohama (ICHPERD/1993)**, no qual assegura que:
 - a) A Educação Física significa uma contribuição singular para a educação dos estudantes;
 - b) A Educação Física é um processo de aprendizagem e consiste essencialmente no meio de usar a atividade física para contribuir na experiência profissional das pessoas;
 - c) A Educação Física, como parte do processo educativo, desenvolve possibilidades de movimento e educa para o entendimento do **porquê** ela é relevante e do **como** e **onde** deve ser utilizada devendo ser considerada como experiência única por tratar de um dos mais preciosos recursos humanos, que é o corpo;
- Que o Documento: "Uma **Visão Global para a Educação Física na Escola**, preparado conjuntamente pelo **Fórum do Comitê Regional Norte-Americano (NARFC)**, **Associação Canadense para a Saúde, Educação Física, Recreação e Dança (CAHPERD)** para o **Fórum Mundial sobre Atividade Física e Esporte (1995)** mostrou que a Educação Física tem um papel vital para prover uma qualidade e educação equilibrada para todos os estudantes do mundo, independentemente dos aspectos, gênero, cultura, raça, habilidade etc.
- Que a Educação, no seu conceito contemporâneo, é um processo de de-

envolvimento das pessoas ao longo da vida, reconhecida como o melhor investimento para o futuro;

- Que o processo educativo envolve meios formais e não formais para atingir seus objetivos;
- Que as tecnologias usadas na educação podem transformar o ensino na sociedade contemporânea e as formas estagnadas de educação tradicional;
- Que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) podem contribuir muito para com o desenvolvimento da Educação Física no âmbito da Educação Básica;
- Que integrar as tecnologias digitais nas aulas de Educação Física é de grande importância para os estudantes e um dos recursos possíveis para uma metodologia transformadora e atual;
- Que diante das transformações da sociedade, da revolução tecnológica, das novas dificuldades e necessidades que emergem no cenário atual da Educação Física escolar, cabe aos professores acompanhar as mudanças e atualizar suas práticas pedagógicas com a integração das possibilidades de forma natural, assim como ela é vivenciada fora da escola;
- Que a **Cultura Digital** é a 5ª Competência Geral, dentre as 10 competências elencadas na BNCC a serem desenvolvidas em toda a Educação Básica, no qual assegura aos alunos:
 - a) Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
 - b) Comunicar-se, acessar e produzir informações e conhecimento, resolver problemas e exercer protagonismo de autoria.

A FIEPS conclui:

Art. 5º - A Educação Física, por seu conceito e abrangência, deve ser considerada como parte do processo educativo das pessoas, seja dentro ou fora do ambiente escolar, por constituir-se práticas que promovem experiências corporais e motoras, sem excluir a totalidade das pessoas, criando estilos de vida que incorporem o uso de variadas formas de compreender, criar e utilizar as mesmas para as atividades físicas.

CAPÍTULO VI

A EDUCAÇÃO FÍSICA E SUA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Considerando:

- Que na Declaração Universal dos Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1948) em seu Art. 26 declara que “todos tem direito a educação, a qual será orientado no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos pelas liberdades fundamentais promovendo a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos religiosos ajudará as atividades das Nações Unidas pela manutenção da paz;
- Que, na Carta Internacional de Educação Física, na Atividade Física e no Esporte, adotada durante a 38ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, celebrada em Paris em 18 de novembro de 2015, em seu Art. 2º - A Educação Física, atividade física e o esporte podem relatar uma ampliação da gama de benefícios às pessoas, às comunidades e à sociedade em geral:
 - a) 2.1 – Adequadamente organizados, ensinados, dotados de recursos e levados para a prática, a Educação Física, a atividade física e o esporte podem contribuir especificamente para uma gama de benefícios para a ampliação das pessoas, das famílias, das comunidades e da sociedade em geral;
 - b) 2.2 – A Educação Física, a atividade física e o esporte podem desempenhar um papel importante no desenvolvimento dos conceitos básicos sobre a atividade física, a melhoria e as capacidades físicas dos participantes, para melhorar a resistência, a força, a flexibilidade, a coordenação, equilíbrio e controle. Saber nada é uma competência essencial para toda pessoa exposta ao risco de morrer afogada;
 - c) 2.3 – A Educação Física, a atividade física e o esporte podem melho-

rar a saúde mental, aumentar as capacidades psicológicas para fortalecer a segurança corporal, a autoestima e a confiança em si mesmo, diminuindo o estresse, a ansiedade e a depressão, o aumento da função cognitiva, e ao desenvolver uma ampliação da gama de competências e qualidades, como a cooperação, a comunicação, a liderança, a disciplina, o trabalho em equipe, contribuindo para o êxito enquanto se joga e se aprende outros em aspectos da vida;

d) 2.4 – A Educação Física, a atividade física e esporte podem aumentar e fortalecer as capacidades sociais para estabelecer e reforçar os vínculos com a comunidade e as relações com a família, os amigos e os pares, gerar uma consciência de pertinência e aceitação, desenvolver ações e condutas sociais positivas e reunirão pessoas de procedência cultural, social e econômica distintas em objetivos e interesses comuns;

e) 2.5 – A Educação Física, a atividade física e o esporte podem contribuir para a prevenção e a reabilitação na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população;

- Reconhecido que “a Educação Física, a Atividade Física e o Esporte constituem elementos essenciais da Educação Permanente no sistema global de Educação, que como dimensões fundamentais da Educação e da Cultura, desenvolve as aptidões, a vontade e o autodomínio de qualquer ser humano, favorecendo a sua integração na sociedade, contribuindo para a preservação e melhoria da saúde e para uma ocupação saudável do tempo livre, reforçando a resistência aos inconvenientes da vida moderna e enriquecendo no nível comunitário das relações sociais por meio de práticas físicas desportivas”;
- Que a II Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte (MOSCOU, 1998), em sua Declaração final recomendou: “o reforço ao papel da Educação Física Escolar e Esporte Educacional e Universitário nos núcleos dos sistemas educativos, integrados nos processos de educação permanente, e mais suas valorizações, pela disponibilidade dos equipamentos e dos materiais adaptados, deve-se ao caráter interdisciplinar que seus conteúdos

devem ser apresentados”;

- Que a III Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte – MINEPS III, em sua Declaração de Punta del Este (1999), reiterou a importância da Educação Física e do Esporte como elementos essenciais e partes ocupantes do processo de educação permanente e de desenvolvimento humano e social;
- Que, em uma lista de mudanças conceituais, provocadas pela complementação do mundo contemporâneo, a Educação substituiu sua perspectiva em uma Educação Permanente ou Continuada e que a Educação Física, como um dos componentes essenciais da Educação, não pode deixar de acompanhar esta tendência universal;
- Que, finalmente, pode-se afirmar que a longevidade da população está aumentando na maior parte do planeta, assim como o tempo livre da população também está crescendo em todas as sociedades;

A FIEPS conclui:

Art. 6º - A Educação Física, deve ser assegurada e promovida durante toda a vida das pessoas, ocupando um lugar de importância nos processos de educação continuada, integrando-se com os outros componentes educacionais, sem deixar, em nenhum momento, de fortalecer o exercício democrático expresso pela igualdade de condições oferecidas ao acesso às suas práticas.

CAPÍTULO VII

A EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA E O SEU COMPROMISSO DE QUALIDADE

Considerando:

- Que a Declaração de Berlim do ano de 2013 – na Conferência Internacional de Ministros Responsáveis pelo Desporto da UNESCO (MINEPS V) expressa que: “A Educação Física na escola e em todas as outras instituições educativas é o meio mais eficaz para proporcionar às crianças e jovens com habilidades, aptidões, atitudes, valores, conhecimentos e compreensão para sua participação na sociedade ao longo da vida;
- Que a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2010) descreveu os níveis crescentes de sedentarismo como uma pandemia, bem como o risco substancial de doenças, exigindo maior carga horaria nas aulas de Educação Física nas instituições de ensino;
- Que no Fórum de Educação Física escolar, realizado pela FIEPS e CONFEF (2018), concluiu-se sobre a importância da realização de práticas que operem com sentido, conteúdo e direção para contribuir junto as instituições de ensino para o desenvolvimento integral de crianças e jovens;
- Que a Panam Sports (2020) expressa a importância de uma boa alfabetização motora realizada em ambientes de qualidade e respeitando a idade de desenvolvimento e seus períodos sensíveis, realizando atividades que são fundamentais para a vida;
- Que no preâmbulo, a conferência geral da UNESCO em seu ponto 6 (2015) reconhece que a Educação Física, a atividade física e o esporte podem trazer diversos benefícios individuais e sociais como saúde, desenvolvimento social e econômico, empoderamento da juventude, reconciliação e paz;
- Que a Carta Internacional de Educação Física, Atividade Física e Esporte (2015) afirma que “a prática da Educação Física, atividade física e

esporte é um direito fundamental de todos”;

- Que a Associação Europeia de Educação Física (EUPEA), através da Declaração de Madrid (1991), estabeleceu como necessário que a Educação Física seja compulsória na Escola, devendo ser diária até os 11 (onze) ou 12 (doze) anos e idade e pelo menos 3 (três) horas por semana para as crianças e adolescentes acima desta idade;
- Que a mesma Associação Europeia de Educação Física (EUPEA), ainda pela Declaração De Madrid (1991), ao defender a Educação Física como parte integrante do currículo escolar, estabeleceu como parâmetros de qualidade:
 - a) Manter ou incluir a Educação Física como disciplina curricular no período de educação obrigatória;
 - b) Reconhecer que a formação em Educação Física está no nível de estudos superiores;
 - c) Garantir o suficiente peso curricular para a Educação Física Escolar;
 - d) A Educação Física deverá ter pelo menos uma hora diária na educação primária;
 - e) Garantir três horas semanais de Educação Física para o ensino secundário;
 - f) Que os professores sejam altamente qualificados, como é o caso das outras disciplinas;
 - g) Deve-se promover estudos acadêmicos sobre Educação Física, de acordo com a crescente importância da disciplina;
 - h) Desenvolver um intercâmbio de informações sobre Educação Física na Europa, como meio de estabelecer critérios comuns que possam contribuir para a geração de ideias que possam ser assumidas pelos governos, autoridades e organizações europeias;

- Que o Documento “Uma Visão Global para a Educação Física na Escola”, preparado conjuntamente pelo Fórum do Comitê Regional Norte-Americano (NARFC), Associação Canadense para a Saúde, Educação Física, Recreação e Dança (CAHPERD) e Aliança Americana para a Saúde, Educação Física, Recreação e Dança (CAHPERD), como também a Aliança Americana para a Saúde, Educação Física, Recreação e Dança (AAHPERD) apresentado no Fórum Mundial sobre Atividade Física e Esporte (1995), registrou que uma Educação Física de qualidade tem um impacto positivo no pensamento, conhecimento e ação, nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor na vida de crianças e jovens e que as crianças e jovens fisicamente educados vão para uma vida ativa, saudável e produtiva;
- Que o Encontro denominado World Summit on Physical Education realizado pelo Conselho Internacional de Ciência do Esporte e Educação Física (ICSSPE/BERLIM/1999) ao reforçar a importância da Educação Física como um processo ao longo da vida e particularmente para todas as crianças, reiterou que uma Educação Física de qualidade:
 - a) É o mais efetivo meio de prover nas crianças, seja qualquer capacidade/incapacidade, sexo, idade, cultura, raça, etnia, religião ou nível social, com habilidades, atitudes, valores e conhecimentos, o entendimento para uma participação em atividades físicas e esportivas ao longo da vida;
 - b) Ajuda as crianças chegarem a uma integração segura e adequado desenvolvimento da mente, corpo e espírito;
 - c) É a única alternativa escolar cujo foco principal é sobre o corpo, atividade física, desenvolvimento físico e saúde;
 - d) Ajuda as crianças a desenvolver padrões de interesse em atividade física, os quais são essenciais para o desenvolvimento desejável e constroem os fundamentos para um estilo de vida saudável na idade adulta;
 - e) Ajuda as crianças a desenvolver respeito pelo seu corpo e dos outros;

- f) **Desenvolve na criança o entendimento do papel da atividade física promovendo saúde;**
- g) **Contribui para a confiança e autoestima das crianças;**
- h) **Realça o desenvolvimento social, preparando as crianças para enfrentar competições, vencendo e perdendo, cooperando e colaborando;**
- **Que a Educação Física é um fim educacional em si mesmo, que se integra em outras áreas do currículo escolar, permitindo ações interdisciplinares que sempre favorecem para o processo educativo; na busca da totalidade dos seus beneficiários;**
- **Que a 3ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física (III MINEPS), na Declaração de Punta del Este (1999), no seu Art. 4º. Evidenciou uma profunda preocupação com a redução dos programas de Educação Física, o que pode estar contribuindo para o aumento da delinquência juvenil e da violência, assim como um incremento nos gastos médicos e sociais, mostrando que para cada dólar investido em atividades físicas corresponde a uma diminuição de 3,0 dólares em despesas médicas;**
- **Que o Documento “A Indispensabilidade da Educação Física”, divulgado pela Associação Internacional das Escolas de Educação Física (AIE-SEP/1999), esclareceu pesquisas mostrando que a atividade física pode:**
 - a) **Ser um meio de prevenção contra doenças físicas (cardiovasculares, diabetes, câncer no cólon, obesidade e osteoporose) e mentais (depressões e estresses);**
 - b) **Exercer um papel de enriquecimento da vida social e de desenvolvimento das habilidades e interação social;**
- **Que as aulas de Educação Física da United States National Association for Sport and Physical Education (NASPE, 2015), quando ministradas por professores, devem ser projetadas para que o aluno participe das atividades, para atingir uma intensidade moderada a vigorosa acima de 50% do tempo de aula (BANVILLE, 2006), como padrão internacio-**

nal. Outros estudos no México (SALÃO, OCHOA, GONZALES E GONZALES – UABC, 2017) obtiveram que atividades moderadas a vigorosa com alunos do ensino médio em 61,9% do tempo de aula; no nível primário 29,2% (JENNINGS-ABURTO et al., 2009) e 38,2% (PÉRES BONILLA, 2009), aplicando o programa SOFI. Estudo do Tempo de Comprometimento Motor do aluno na turma do ensino fundamental 25,3% (GUERREIRO, 2017), 24% (SECRETARIA DE SAÚDE DO MÉXICO, 2018).

- Que a Educação Física é a única disciplina da escola que atua predominantemente com o físico, movimentos, jogos e esportes, oferecendo oportunidades para crianças e adolescentes adquirirem habilidades de movimento, identidades, desenvolverem conhecimentos e percepções necessários para um comprometimento independente e crítico do desenvolvimento físico e cultura e por isso deve ter pelo menos de 2 a 3 horas semanais e as aulas devem integrar um currículo longitudinal e ser dirigidas por professores de Educação Física preparados para esta função;
- Que, da mesma forma, a **Carta Internacional De Educação Física, Atividade Física E Esporte**, emitida pela UNESCO em 2015, estabeleceu em seu Art. 1º que “A prática da Educação Física, atividade física e esporte é um direito fundamental de todos” enfatizando que possibilita o desenvolvimento do bem-estar e das capacidades físicas e psicológicas da população e deve ser apoiada por todas as instituições governamentais, esportes educacionais, oferecendo possibilidades inclusivas, adaptadas e seguras. A carta expressa ainda que todo sistema educacional deve atribuir o devido lugar e importância à Educação Física, atividade física e esporte, com vistas a estabelecer um equilíbrio e fortalecer os vínculos entre a atividade física e os demais componentes da educação;
- Que, da mesma forma, em seu Art. 4º, exata a necessidade de que a Educação Física seja ministrada por professores altamente qualificados e com ambientes adequados.
- Que a atividade física dentro dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – tem um papel de destaque dentro da Agenda 20/30, onde o Plano de Ação Global sobre Atividade Física 2018-2030 (GAPPA), que

a identificou como prioridade (Ação 4.1 – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4: Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos) a necessidade de atualizar as diretrizes de 2010 sobre atividade física em jovens, adultos e idosos.

- Que no âmbito dos estabelecimentos escolares a disciplina Educação Física historicamente delineada como uma atividade física-corporal se consolidou contemporaneamente como um componente curricular, com um corpo de conhecimento que lhe é próprio, integrante do saber escolar.

FIEPS conclui:

Art. 7º - A Educação Física e a educação esportiva, por suas possibilidades de desenvolver a alfabetização motora na dimensão psicomotora das pessoas, principalmente nas crianças e adolescentes, juntamente com os domínios cognitivo e social, deve ser disciplina obrigatória desde a educação infantil, bem como no ensino fundamental e médio. Deve fazer parte de um currículo longitudinal, permitindo uma correta alfabetização motora, e ministrado por professores qualificados na área de Educação Física. Nesse sentido, a FIEPS, como Órgão Governante da Educação Física e Esportiva no Mundo, conclama os governos nacionais, regionais e municipais a regularem o exercício da profissão, incorporando profissionais idôneos ao sistema educacional, disponham de infraestrutura para o desenvolvimento da Educação Física e esportes de qualidade, e promover a atividade física, alcançando assim a melhoria da qualidade de vida de suas comunidades. Da mesma forma, a FIEPS adere ao disposto no Art. 14º da Carta Internacional de Educação Física, exaltando seus países membros e organizações que a integram à cooperação e alianças internacionais, colocando a Educação Física, a atividade física e o esporte a serviço do desenvolvimento, paz, solidariedade e amizade entre pessoas, comunidades e nações.

CAPÍTULO VIII

A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE NO SÉCULO XXI

Considerando:

- Que a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde recomendam em média 60 minutos de atividade física aeróbia moderada a vigorosa por dia e para adultos em média 150 a 300 minutos por dia. Longe de atingir apenas a condição ou desenvolvimento físico, tal recomendação tem reflexos até mesmo nas condições mentais do ser humano. Um corpo são gera uma mente sã, já dizia o poeta romano Juvenal;
- Que diante de todo conjunto histórico e cultural que norteiam as mais significativas manifestações a favor da Educação Física de qualidade, nos inclinamos as atividades desenvolvidas por uma das mais importantes organizações de expansão e representação deste modo de vida, a FIEPS – Federação Internacional de Educação Física e Esportiva, que de forma comprometida vem descortinando o véu da ignorância e solidificando o espaço que a Educação Física merece no mundo;
- Que neste sentido é possível dizer que não se trata apenas de mais uma organização, mas são visíveis e notórias a responsabilidade e a importância que a FIEPS possui no sentido de tentar fazer da Educação Física o que ela representa na mente dos jovens e adultos da atualidade;
- Que é preciso determinar as ações de uma organização, como a FIEPS, em pontos distintos, o que podem ser compreendidos como pilares para uma integração ainda maior entre a teoria e a práxis:
 - a) **Saúde:** A importância da manutenção da saúde física e mental de forma a observar o ser com visão holística em um todo integrado, na eterna simbiose macro e microcós mica, fazendo, como o faz, a saúde funcionar em uma cadeia de ações, mantendo o movimento do corpo humano em harmonia;

- b) **Cultura:** A existência e a missão da FIEPS no sentido de abrir caminho, como já o faz, para uma cultura voltada para os esportes e para o desenvolvimento físico do Ser, criando perspectivas de um futuro melhor e de uma qualidade de vida mais funcional;
- c) **Sociedade:** A integração, o debate sobre o comportamento de cada um, a forma de ver a Educação Física, a importância dos esportes para a formação social do indivíduo como fórmula ativa de ver e viver em grupo, incentivando a competição saudável que faz com que o ser humano vença principalmente suas próprias limitações;
- d) **Profissão:** Respaldar e organizar a ética para atuação grupal de um ofício com foco na conquista de um espaço solidário e respeitado, alinhado com as necessidades atuais da relevante dignidade humana;
- e) **Educação:** Ser espaço inclusivo, aberto a todos que desejam adquirir capital intelectual para seu maior desenvolvimento e de toda a comunidade da Educação Física, cumprindo o papel de oportunizar a evolução de todos;
- Que na condição de organização, traçar linhas e metas para esse crescimento, ser solo para o semeio de sementes do bem, não se limita a ser uma organização, uma instituição, mas, abre-se o espaço para ser uma grande teia de mentes e corpos em ação, num espaço comum para a inovação e para o crescimento da Educação Física, enquanto um local para o amplo debate de ideias;
 - Que a FIEPS há anos vem fortalecendo a existência da Educação Física, vem gerando esperança e novos sonhos em comunidades e, até mesmo, em países onde a Educação Física ainda precisa ser organizada com uma representação;
 - Que 27,5% dos adultos não são ativos e que 81% dos adolescentes aparentemente saudáveis não são ativos. Que os objetivos da agenda 2030 tem a proposta de reduzir em 15% a prevalência da inatividade;
 - Que neste século, e em outros que virão, a FIEPS permanecerá inaltera-

do com sua missão de ser a ponte entre o sonho e a realidade;

- Evidências científicas indicam o forte vínculo entre estratégias de promoção da atividade física e 8 (oito) dos 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): boa saúde e bem-estar (ODS 3); equidade de gênero (ODS 5); indústria, inovação e infraestrutura (ODS 9); redução das desigualdades (ODS 10); cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11); ação climática (ODS 13) e paz, justiça e instituições fortes (ODS 16) (SALVO et al., 2021);
- **A Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte** da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2018), estabelece no seu Art. 2º que a Educação Física, a atividade física e o esporte podem:
 - a) Desempenhar um papel importante no desenvolvimento dos conhecimentos básicos dos participantes em relação à instrução física, ao bem-estar e às capacidades físicas;
 - b) Melhorar a saúde mental, o bem-estar e a capacidade psicológica, ao aumentar a confiança corporal, a autoestima e a função cognitiva, ao diminuir o estresse, a ansiedade e a depressão, e ao desenvolver uma ampla gama de habilidades e qualidades, como a cooperação, a comunicação, a liderança, a disciplina, o trabalho em equipe, todos os quais contribuem para o êxito durante a participação, o aprendizado e em outros aspectos da vida;
 - c) Auxiliar para o bem-estar e para a capacidade social, ao estabelecer e fortalecer os vínculos com a comunidade e as relações com a família, os amigos e os colegas, criando um sentimento de pertencimento e aceitação, desenvolvendo atitudes e comportamentos sociais positivos, e congregando pessoas de diferentes contextos culturais, sociais e econômicos na busca de objetivos e interesses comuns;
 - d) Ajudar a prevenir e a reabilitar pessoas vulneráveis à dependência de drogas, ao consumo excessivo de álcool e tabaco, à delinquência, à exploração e à pobreza extrema;

- e) Trazer importantes benefícios de saúde, sociais e econômicos. Um estilo de vida ativo ajuda na prevenção de doenças cardíacas, diabetes, câncer e obesidade, bem como na redução de mortes prematuras, além de reduzir custos relacionados à saúde, aumentar a produtividade e fortalecer o engajamento cívico e a coesão social;
- **A Declaração de Berlim**, produzida na V Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte da UNESCO (2013) reafirma:
 - a) Os princípios fundamentais consagrados na Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO e na Carta Olímpica;
 - b) Que todas as pessoas devem ter oportunidades de acesso ao esporte e participar dele como um direito fundamental, independentemente de sua origem étnica, sexo, idade, impedimentos, procedência cultural e social, recursos econômicos, identidade de gênero ou orientação sexual;
 - c) O extraordinário potencial do esporte no favorecimento da inclusão social;
- **A Declaração de Consenso sobre a Saúde e a Aptidão Física dos Jovens por meio da Atividade Física e do Esporte** do Comitê Olímpico Internacional (2011) recomenda que:
 - a) Organizações esportivas reforcem o seu papel na produção da atividade física e do esporte para a saúde e aptidão física dos jovens;
 - b) Setores governamentais defendam a atividade física e a promoção da saúde global, posicionando a saúde e a atividade física no topo da agenda política nacional;
- **O Plano Global de Atividade Física 2018-2030** da Organização Mundial da Saúde (2018) reconhece que:
 - a) A atividade física regular ajuda a prevenir e tratar doenças não transmissíveis, como doenças cardíacas, derrames, diabetes, câncer de mama e cólon, hipertensão, sobrepeso, obesidade e pode me-

lhorar a saúde mental, a qualidade de vida e o bem-estar;

b) Sociedades mais ativas podem gerar retornos adicionais sobre o investimento na promoção da atividade física, incluindo redução do uso de combustíveis fósseis, ar mais limpo e estradas menos congestionadas e mais seguras.

- **O Relatório Global de Atividade Física** da Organização Mundial da Saúde (2022) ao reconhecer que globalmente, quase 500 milhões de novos casos de doenças crônicas não transmissíveis evitáveis surgirão entre 2020 e 2030, representando 70% dos gastos com saúde no tratamento de doenças resultantes da inatividade física, reafirma que a atividade física regular promove a saúde mental e física, sendo benéfica para pessoas de todas as idades e condições físicas;
- **O Centro de Controle e Prevenção de Doenças – CDC** dos Estados Unidos reconhece a importância de um estilo de vida ativo para a saúde e o bem-estar de pessoas com necessidades especiais;
- A nota técnica em **Desenvolvimento na Primeira Infância, Nutrição e Emergências em Saúde** da UNICEF (2016) reconhece a atividade física e o movimento como elementos essenciais para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional da criança na primeira infância;
- **O Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância – UNICEF** (2019) defende o papel do esporte, da recreação e da brincadeira no desenvolvimento infantil desde a primeira infância até a adolescência;
- O relatório das **Escolas Promotoras de Saúde** da Organização Mundial da Saúde, em parceria com a UNESCO (2012) reconhece a cultura da prática de atividade física na escola como elemento central para a promoção da saúde no ambiente escolar;
- Que as pessoas, pelas suas condições de Seres humanos, ao longo da vida, terão necessidades especiais, inclusive, quanto à Educação Física;
- Que o profissional de Educação Física pode atuar como autônomo em instituições como em órgãos públicos e privados de prestação de ser-

viços que envolvam a atividade física ou o exercício físico, incluindo aquelas que são responsáveis pela atenção básica à saúde, podendo atuar nos três níveis de intervenção (primária, secundária e terciária), dependendo das necessidades do indivíduo e do grau de competência do profissional (HARTMANN & LOPES, 2020).

A FIEPS conclui:

Art. 8º - A Educação Física, para que exerça sua função de Educação para a Saúde e possa atuar preventivamente na redução de enfermidades relacionadas como a obesidade, as enfermidades cardíacas, a hipertensão arterial, algumas formas de câncer e depressões, assim como as doenças e síndromes raras, contribuindo para a qualidade de vida de seus beneficiários, deve desenvolver nas pessoas, hábitos de prática regular de atividades físicas.

Art. 9º - A Educação Física, ao ser reconhecida como meio eficaz na melhoria e prevenção de diversas situações, quando oferecida a grupos especiais, deverá ser cuidadosamente adaptada às características de cada caso, respeitando a individualidade biológica de cada indivíduo.

CAPÍTULO IX

A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO SAÚDE DO TRABALHADOR

Considerando:

- Que segundo Anderson (1998), o corpo humano não foi projetado para permanecer longos períodos na posição sentada. Permanecer imóvel horas seguidas é um fenômeno relativamente recente na história;
- Que as publicações referentes à Ginastica Laboral em 1925, na Polônia foram registradas sob a temática intitulada de “Ginástica de Pausa” (PEREIRA, 2001).
- Que no Japão os funcionários dos correios começaram a frequentar diariamente aulas de Ginastica Laboral objetivando descontração e melhoria da saúde. Mas foi após a segunda Guerra Mundial que essa prática se tornou amplamente difundida e tinha como resultados o aumento da produtividade, a redução de acidentes de trabalho e a busca do bem-estar geral dos trabalhadores (CAÑETE, 2001);
- Que a Qualidade de Vida no trabalho representa a necessidade de atuar mais profundamente na valorização das condições de trabalho, no que se refere aos procedimentos da tarefa em si, ao ambiente físico e aos padrões de relacionamento (LIMONGI-FRANÇA, 2001);
- Que segundo BAU (2002), o principal objetivo da Ginastica Laboral é proporcionar ao trabalhador uma vida saudável, amenizando as dificuldades durante o desenvolvimento do seu trabalho diário, melhorando suas condições físicas, psíquica e o seu relacionamento pessoal;
- Que a Ginastica Laboral começou a ser compreendida como um grande instrumento da melhoria da saúde física do trabalhador reduzindo e prevenindo problemas ocupacionais (HARTMANN et al., 2008);
- Que no início da década de 70 a FEEVALE (Federação de Ensino Superior), através da Escola de Educação Física criou uma proposta de exercício baseado em análises biomecânicas, Educação Física compensató-

ria e recreação;

- Que os benefícios que a Ginastica Laboral proporciona ao colaborador e para a empresa, procura proporcionar mecanismos de respostas que previnam e minimizem as consequências dos mais diversos vícios posturais, das Lesões Ocupacionais do Esforço Repetitivos (**LER**), que são estruturas degenerativas e cumulativas precedidas de alguma dor ou incômodos e ainda os Distúrbios Relacionados ao Trabalho (**DORT**) (HARTMAN et al., 2018);
- Que a Ginastica Laboral compreende exercícios específicos de alongamento, de fortalecimento muscular, de coordenação motora e relaxamento, realizados em diferentes setores ou departamentos da empresa, com o objetivo de prevenir e diminuir os casos de LER/DORT (OLIVEIRA, 2006);
- Que se atribui ao Profissional de Educação Física as competências e habilidades para diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar, aplicar métodos e técnicas motoras diversas, aperfeiçoar, orientar e ministrar sessões específicas de exercícios físicos ou práticas corporais diversas (CONFEEF, 2002 apud HARTMANN & LOPES, 2020).

A FIEPS conclui:

Art. 10º - Protocolos são essenciais na avaliação de apreensão manual e da flexibilidade da articulação de punho dos movimentos de flexão e extensão, com intervenção de um programa de aulas de ginastica laboral realizado por Profissional de Educação Física.

Art. 11º - O Profissional de Educação Física deve apresentar domínio de conhecimento em protocolos de testes e suas adequações de acordo com a aptidão do avaliado; indicações e contraindicações para realização de testes; indicações de interrupção de testes; preparo de pacientes para a realização de testes; funcionamento de equipamentos; fisiologia do exercício e das respostas hemodinâmicas e respiratórias ao exercício físico; princípios e detalhes da avaliação, bem como os objetivos a serem atingidos.

CAPÍTULO X

A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO MEIO DE PROMOÇÃO CULTURAL

Considerando:

- Que a Educação Física, pela sua abrangência conceitual, pode ser considerada como um meio de desenvolvimento cultural;
- Que o pluralismo cultural das nações e regiões exige que todas as práticas respeitem a diversidade cultural, procurando encontrar estratégias adaptadas às diferentes realidades e características;
- Na **Carta Internacional de Educação Física e Esporte (UNESCO, 1978)**, no seu Art. 7º estabelece que “na Educação Física e no Esporte não se pode perder de vista a defesa dos valores morais e culturais”;
- Que o **XV Congresso Panamericano de Educação Física (LIMA, 1995)**, nas suas conclusões, sugeriu que sejam resgatados e preservados os valores culturais e as tradições dos povos, através da Educação Física e recreação;
- Que a 3ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e do Esporte (MINEPS III/Punta del Este, 1999), através da Declaração de Punta del Este, no seu Art. 8º, defendeu o apoio a uma política de conservação e valorização dos esportes e jogos tradicionais que formam o patrimônio cultural das regiões e dos países;
- O do VII Congresso Ibero-Americano de Pesquisa em Governança Universitária (COLÔMBIA, 2020). Discutiui-se a bioética no esporte, recreação e atividade física (COLÔMBIA, 2020). Outros trabalhos de apoio como Conselho Federal de Educação Física no Brasil (2006). O que é definido por vários autores (KENNEDY, 1978; GARCIA, 2020; DE OLIVEIRA & HELLMANN, 2022):

a) A bioética foi criada devido à natureza científica da medicina, do avanço dessas tecnologias e sua socialização. Bioética é o estudo

sistemático do comportamento humano nos campos das ciências biológicas e da saúde e seus princípios centrados na ética médica;

- b) A bioética é clara nas pessoas que praticam esportes, atividades recreativas e atividade física desde as idades das crianças, jovens, adultos para não quebrar regras que afetem sua saúde física e mental, buscar uma boa formação humana com valores para funcionar com uma vida ativa e saudável;
- c) O Profissional de Educação Física deve compreender valores e desenvolver uma prática coerente com o ensino, reflexiva e crítica. Devem também investir na formação ética, para poder refletir sobre os conflitos e os meios para resolvê-los;
- d) As universidades devem apoiar seus alunos e professores de Educação Física no ensino e na formação continuada em ética, para uma prática profissional, reflexiva e educação em valores.

A FIEPS conclui:

Art. 12º - A Educação Física, deverá eticamente ser utilizada sempre como um meio adequado de respeito e de reforço às diversidades culturais.

CAPÍTULO XI

A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO EDUCAÇÃO PARA O LAZER

Considerando:

- Que a **Carta Internacional de Educação Física e do Esporte** (UNESCO, 1978), ao estabelecer o direito de todos às práticas esportivas e às atividades físicas, permitiu, com esta premissa, a compreensão do Esporte através de perspectivas educacionais (Esporte - Educação), do lazer e participação (Esporte - Lazer) e da performance (Esporte de Rendimento) e que nesta abrangência, o Esporte-Lazer ou de participação é aquele das pessoas adultas e comuns que democraticamente, e sempre com prazer, conseguem um acesso fácil a essas práticas;
- Que, segundo a **Associação Mundial de Lazer e Recreação** (WLRA), o **Serviço Social do Comércio** (SESC, São Paulo) e **Associação Latino-Americana de Lazer e Recreação** (ALATIR), na **Declaração de São Paulo**, por ocasião do **5º Congresso Mundial de Recreação e Lazer** (1998), o lazer (inclusive o jogo) é o tempo que se tem autonomia e limites para buscar experiências significativas sem ferir as normas e significados da sociedade, que valorizem o desenvolvimento social e individual;
- Que a **Carta Internacional para a Educação de Lazer**, aprovada no **Seminário Internacional sobre Educação do Lazer** (JERUSALÉM, 1993), pela **Associação Mundial de Lazer e Recreação** (WLRA), no seu item 2, estabeleceu que o lazer “é uma área específica de experiência humana com seus próprios benefícios, incluindo liberdade de escolher, criatividade, satisfação, alegria e incrementar prazer e felicidade, envolvendo formas de expressão ou atividade”;
- Que a Educação Física para o Lazer encontra no jogo e na dança seus principais conteúdos;
- Que toda Educação Física para o lazer tem o papel de levar seus praticantes também à promoção da saúde;
- Que a prática do Esporte-Lazer é uma manifestação resultante de uma

Educação Física relacionada à iniciação esportiva;

- Que uma Educação Física para o Lazer deve desenvolver nas pessoas, hábitos de práticas voluntárias de atividades físicas no tempo livre conquistado;
- Que o Lazer se relaciona invariavelmente a situações de prazer para as pessoas;
- Que a **3ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados pela Educação Física e o Esporte – III MINEPS**, na Declaração de Punta del Este (1999) no Art. 2º, reitera a importância da Educação Física e do Esporte no processo de Educação Permanente e desenvolvimento humano e social, contribuindo ainda para a coesão social, a tolerância mútua e para a integração de memórias étnicas e culturais, numa época em que as migrações chegam a todos os continentes;
- Que, no início deste capítulo, lembrando a Carta Internacional de Educação Física e do Esporte (UNESCO, 1978), destacou-se o direito de todos às práticas esportivas e às atividades físicas, permitindo a compreensão do Esporte como um fenômeno educacional (Esporte-Educação), de lazer e participação (Esporte-Lazer) e de performance (Esporte de Rendimento), dentro dos seus aspectos formais e não-formais;
- Que no presente estágio de promoção de atividades físicas não formais no Brasil, percebe-se um amadurecimento na conciliação da mais antiga abordagem recreativa e de lazer com a mais recente abordagem de prevenção e manutenção da saúde. Esta particularidade tem sido mais evidente atualmente, com o crescimento e à valorização da Educação Física no cenário nacional e internacional, após a criação, no Brasil, do Conselho Federal de Educação Física;
- Que mais do que uma simples constatação, esta tendência reflete um último estágio da história no país, da atividade-promoção, que ainda se chama, em âmbito internacional, de Esporte para Todos – EPT. Uma comprovação dessa síntese conclusiva situa-se no documento produzido anteriormente, denominado “Manifesto de São Paulo para a Promoção da Atividade Física nas Américas”, emitido por organizações brasi-

leiras, Panamericanas e Internacionais, no final de 1999;

- Que o impacto internacional dos sucedâneos do EPT brasileiro pôde ser avaliado por propostas junto à Organização Mundial da Saúde – OMS, como também pela inserção de especialistas e de projetos brasileiros no âmbito dos programas de apoio às atividades de lazer;
- Que em 2002, a título de exemplo, surgiu o “Agita”, programa esse escolhido pela Organização Mundial da Saúde – OMS para coordenar o Dia da Atividade Física em todo o mundo, com sua base de coordenação na cidade de São Paulo – SP.;
- Que em 2003, o representante junto à Association For International Sport for All (TAFISA), era Lamartine Pereira da Costa. Esse pesquisador completou 30 anos de participação em diferentes posições de direção naquela entidade internacional. Hoje, este pioneiro internacional do EPT ocupa a função de coordenador de pesquisas no Conselho Diretor da TAFISA (sediada na Alemanha no presente estágio). E, nestas condições, em 2002, ele foi o Editor – juntamente com Ana Miragaya, também brasileira – do livro e banco de dados *Worldwide Experiences and Trends of Sports for All*, que congregou 87 autores de 36 países dos cinco continentes no tema do EPT;
- Nesse estudo comparativo, constatou-se, finalmente, que o EPT exibia muitas variações entre países e culturas, mas a opção de “inclusão social” era comum à maioria dos casos nacionais. E como a “integração social” já era válida nas origens do EPT brasileiro desde há três décadas, entende-se que estas expressões relacionadas à cidadania constituam a base de fundamentação do esporte para todos, quer no Brasil ou no exterior, dentro de uma moldura de significados de lazer e de saúde, vinculados à Educação Física;
- Que por outro lado, a FIEPS apregoando em seu Art. 8º. CAPÍTULO VII, do Manifesto Mundial da Educação Física (1970) que “A Educação Física deverá sempre constituir-se de práticas prazerosas para que possa criar hábitos e atitudes favoráveis nas pessoas, quanto ao uso das diversas formas de atividades físicas no tempo para o lazer”;

- Que segundo Manoel Gomes Tubino, “a Educação Física, como todas as outras áreas, não se exclui de responsabilidades diante das grandes questões contemporâneas(...) papeis e responsabilidades de instituições e pessoas em relação a esta nova Educação Física”. Ele conclui, afirmando que “o Manifesto mostra que a missão da FIEP não termina com a edição desse documento, porque nas últimas décadas do século XX, começou a surgir uma grande discussão pela necessidade de um novo entendimento da Educação Física”, permitindo a compreensão do Esporte como um fenômeno educacional (Esporte-Educação), de lazer e participação (Esporte-Lazer) e de performance (Esporte de Rendimento), dentro dos seus aspectos formais e não formais.

A FIEPS conclui:

Art. 13º - A Educação Física deverá sempre constituir-se de práticas prazerosas para que possa criar hábitos e atitudes favoráveis nas pessoas quanto ao uso das diversas formas de atividades físicas no tempo para o lazer.

CAPÍTULO XII

AS RELAÇÕES DA EDUCAÇÃO FÍSICA COM O TURISMO

Considerando:

- Que no mundo atual onde o emprego escasseia, surgem na área de serviços novas oportunidades de trabalhabilidade, onde o Turismo vai se consolidando pela sua expansão e potencialidade;
- Que o Turismo expressa também uma valorização de culturas desconhecidas e lugares diferentes;
- Que o Turismo pode ser o caminho de um desenvolvimento sustentado e não a destruição de redutos naturais;
- Que o Turismo também pode ser um componente muito significativo de uma qualidade de vida que valoriza novos conhecimentos, autorreflexão, oportunidade de melhorar as relações familiares e de amizade, num lazer que não se reduz ao consumo de bens materiais, desenvolvendo valores humanos que o futuro não pode desprezar;
- Que cada vez mais o Turismo incorpora no seu conteúdo as atividades físicas, principalmente as esportivas, envolvendo tanto as atividades de esporte de aventura como os grandes eventos esportivos;
- Que a Educação Física, pela amplitude das suas possibilidades conceituais, pode reforçar atividades turísticas, valorizando-as ainda mais e a recíproca pode ser igualmente positiva para estimular a prática a partir de experiências turísticas voltadas para as atividades físicas de lazer e esportivas;
- Que a Educação Física e o Turismo possuem grandes possibilidades de uma Inter atuação altamente produtiva e de exaltação de valores humanos com impacto direto na qualidade de vida.

A FIEPS conclui:

Art. 14º - A Educação Física, pelas suas características e potencial de oferecimento de atividades físicas nas suas diferentes formas, pode e deve constituir-se como uma das opções principais nos programas e políticas de Turismo.

CAPÍTULO XIII

OS PROFESSORES COMO AGENTES PRINCIPAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Considerando:

- Que o Documento **“Uma Visão Global para a Educação Física na Escola”**, preparada conjuntamente pelo **Fórum do Comitê Regional Norte-americano (NARFC)**, **Associação para a Saúde, Educação Física, Recreação e Dança (CAHPERD)**, para o **Fórum Mundial sobre Atividade Física e Esporte (1995)**, mostrou que os professores responsáveis pelo ensino da Educação Física precisam ser profissionalmente preparados com sólidos conhecimentos para que possam contribuir para a educação integral, principalmente das crianças e jovens, e que as direções das escolas têm a responsabilidade de promover um apoio aos programas e para o desempenho dos professores de Educação Física com instalações, recursos e equipamentos adequados;
- Que o evento **World Summit on Physical Education**, realizado pelo Conselho Internacional de Ciência do Esporte e Educação Física (ICSSPE/Berlim, 1999), ao reforçar a importância da Educação Física, reconheceu que a área de atuação do profissional de Educação Física em escola, atividade física, recreação e lazer, é uma área de crescimento no mercado de trabalho;
- Que a **3ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e do Esporte (MINEPS III/Punta del Este, 1999)**, nos seus documentos preparatórios, enfatizou que é importante que os professores de Educação Física tenham estatuto comparável ao professor e profissionais de outras áreas, para que suas missões sejam revalorizadas;
- Que há um consenso internacional que o progresso de qualquer área de atuação na sociedade dependerá sempre do nível dos profissionais que nela atuam;

- Que no caso específico da Educação Física, passando por uma revisão conceitual, a reformulação da formação, preparação e a atualização dos profissionais de Educação Física torna-se imprescindível;
- Que a Educação Física e o esporte podem ser um instrumento para o desenvolvimento humano e social, capaz de causar impacto profundo na vida pessoal (melhorando a saúde, o desempenho escolar), reduzindo a violência e promovendo a inclusão, desde que orientado, ensinado e ministrado por profissional qualificado e graduado para tal fim;
- Que na Educação Física e no esporte o fim é o Homem e não o meio, portanto para que os valores propagados aos mesmos devam ser orientados e ensinados;
- Que ninguém nasce sabendo esporte ou praticando esporte. O esporte tem que ser apreendido, requer ser ensinado, orientado, dinamizado e treinado;
- Que a Educação Física e o esporte devem ser uma “escola para a vida”, ensinando valores básicos e habilidades importantes da vida, para um desenvolvimento holístico;
- A necessidade de quebrar paradigmas de que não é o esporte que possibilita os benefícios propagados (saúde, paz, formação, informação, inclusão social etc.) e sim a atuação do profissional que orienta para que os benefícios sejam alcançados;
- A valorização dos Profissionais de Educação Física deverá ser entendida pela sociedade como sendo agente promotor de vida saudável;
- Que para muitas crianças, especialmente aquelas menos favorecidas, a Educação Física oferece as únicas sessões regulares de atividade física. Isso enfatiza ainda mais a necessidade de as crianças receberem a Educação Física de qualidade a que tem direito nos currículos escolares;
- Que a Carta Internacional da Educação Física, Atividade Física e Esporte (UNESCO, 2015), reconhece também que a Educação Física, a atividade física e o esporte podem trazer diversos benefícios individuais e sociais, como a saúde, o desenvolvimento social e econômico, o empode-

ramento dos jovens, a reconciliação e a paz;

- Que a mesma carta ressalta que a oferta da Educação Física, da atividade física e do esporte de qualidade é essencial para a plena realização do seu potencial na promoção de valores como o jogo limpo (*fair play*), a igualdade, a integridade, a excelência, o compromisso, a coragem, o trabalho em equipe, o respeito pelas regras e leis, a lealdade, o respeito por si próprio e pelos demais participantes, o espírito de comunidade e solidariedade, bem como a diversão e a alegria, desde que devidamente ensinada e orientada;
- Que por ser a única área dos currículos escolares dedicada ao desenvolvimento da competência e da confiança dos alunos no esporte e na atividade física, a Educação Física oferece uma via de acesso para o desenvolvimento de habilidades, atitudes e conhecimento necessários para a prática da atividade física e do esporte ao longo da vida. Portanto, aulas de Educação Física inclusivas e de qualidade, ministradas por professores de Educação Física qualificados, devem ser obrigatórias em todas as séries e em todos os níveis de educação;
- A recomendação da Carta Internacional da Educação Física, Atividade Física e Esporte de que todos os profissionais que assumem responsabilidade técnica pela Educação Física, pela atividade física e pelo esporte devem ter a formação e as qualificações adequadas, bem como receber acesso contínuo ao desenvolvimento profissional.

A FIEPS conclui:

Art. 15º - A formação de profissionais, considerada necessária para a atuação na área da Educação Física, deve ser realizada considerando os avanços científicos do conhecimento para que possa atender as demandas sociais e os novos sentidos conceituais desta área;

Art. 16º - Os atuais Profissionais de Educação Física precisam adequar suas atuações e seus processos de aperfeiçoamento em função dos caminhos e dos novos paradigmas propostos por este Manifesto;

Art. 17º - São os Profissionais de Educação Física que dinamizam,

ensinam e orientam os alunos de Educação Física para os valores e habilidades inerentes a estas atividades;

Art. 18º - Os Profissionais têm no esporte uma via privilegiada de educação integral de crianças e jovens pela sua capacidade de atuar de forma transformadora e abrangente em todas as dimensões humanas: a motora, a cognitiva, a social e a afetiva.

CAPÍTULO XIV

AS RELAÇÕES DA EDUCAÇÃO FÍSICA COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E O MOVIMENTO DA INCLUSÃO SOCIAL

Considerando:

- Que em 1986, a Disable Peoples International conceituou de forma distinta uma pessoa com deficiência, estabelecendo que: “deficiência é uma limitação funcional do indivíduo causada por dano físico, intelectual ou sensorial”, assim, a deficiência é a perda ou limitação de oportunidades de participar da vida normal da comunidade em nível de igualdade com os outros indivíduos devido a barreiras físicas e sociais;
- Que o relatório da OMS, The World Bank (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM AND GOALS, 2011), enfatiza a preocupação com a incidência e o aumento da deficiência no mundo;
- Que a pesquisa da Global Burden of Disease apresentada em 2011, estimou que aproximadamente 785 a 975 milhões de pessoas com 15 anos com algum tipo de deficiência, seja ela física, visual ou intelectual;
- Que as crianças com deficiência, são estimadas em 110 a 190 milhões de crianças menores de 15 anos, recém-nascidos com “deficiências graves” (OSKOUI et al., 2013);
- Que, no início do século XXI, os relatórios da WHO apontaram o percentual de pessoas com deficiência se aproximam de 15% da população mundial, com um bilhão e trinta e cinco milhões de pessoas vivendo com algum tipo de deficiência;
- Que são poucas as oportunidades oferecidas de práticas de atividades físicas aos deficientes, embora tenha havido avanços importantes em ações políticas, principalmente na área de esportes adaptados;
- Que o Esporte, em suas diferentes manifestações (educacional, participação e rendimento), é um direito social garantido na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Constituição Federal brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Que, a Constituição Federal Brasileira de 1988 define que “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais”;
- Que, a Constituição Federal estabelece a “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
- Que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura e a promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à inclusão social e cidadania;
- Que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência resguarda o direito da pessoa com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- Que a Constituição Federal Brasileira de 1988, a Convenção da Guatemala de 1999 e a Declaração de Salamanca se destacam como marcos da luta por uma escola plural, justa e democrática que garanta o direito a escolarização, independente das especificidades de cada Ser Humano;
- Que a Carta Internacional de Educação Física e do Esporte (UNESCO, 1978) no seu Art. 3º estabelece que “A Educação Física e os programas de esporte devem adaptar-se às necessidades individuais e sociais”;
- Que a da Educação Física, tendo como loco de atuação nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, enquanto componente curricular, e nos demais espaços da sociedade como promotora das diferentes manifestações da atividade física e esportiva, não pode ficar neutra a este movimento;

A FIEPS conclui:

Art. 19º - A Educação Física, enquanto oportunidade de inclusão social, deve compreender, interpretar e compreender a deficiência, e a partir deste entendimento, por meio do planejamento e das adaptações em suas práticas, deve garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos, independente das especificidades de cada Ser humano.

CAPÍTULO XV

EDUCAÇÃO FÍSICA E AS CONCEPÇÕES SOBRE A COMUNICAÇÃO COM PESSOAS SURDAS

Considerando:

- Que todas as pessoas se comuniquem e aprendam a língua que melhor lhe identifique de acordo com os princípios fundamentais dos direitos linguísticos retiradas do documento da Assembleia Geral da FIPLV (*Fédération Internationale de Professeurs de Langues Vivantes*) em agosto de 1991 (Pécs, Hungria);
- Que a Declaração de Salamanca em cooperação com a UNESCO (Espanha, junho de 1994), fomenta para todos os países, princípios, políticas e práticas na área das Necessidades Educativas Especiais, culminando em documento normativo incluso para **INCLUSÃO DE TODAS AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, inclusive o surdo que faz uso da língua de sinais, seja em que país for;
- Que a convenção de Guatemala (1999) interamericana tratou da **eliminação de todas as formas de discriminação** contra as **pessoas com deficiências**;
- Que a Conferência de JOMTIEN (Tailândia, março de 1990) tratadas **Necessidades Básicas de Aprendizagem**. Tratando os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos; afirma: “todas as pessoas têm direito à educação (Art. 1 – Satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem; Art. 3 – As necessidades básicas de aprendizagem de todas as pessoas com deficiência);
- Que cada País possui uma língua de sinais para comunicação e interação de pessoas surdas entre pessoas ouvintes com pessoas surdas;
- Que a Língua Brasileira de Sinais seja considerada como fator facilitados no processo de comunicação e interação de surdos e o profissional de Educação Física;

- Que a Língua Brasileira de Sinais, contribui para o profissional de Educação Física, tendo em vista que a língua de sinais é a segunda língua dos surdos;
- Que as instituições educacionais e as academias assim como qualquer outro lugar pode ser frequentado pelo surdo, que faz uso de Sinais – LIBRAS;
- Que, atualmente, o **Profissional de Educação Física**, assim como qualquer outra profissão, precisa ter uma formação que contemple sua prática seja em qual ambiente for, sala de aula, academia etc. Neste aspecto o currículo de Educação Física deve contribuir para sua formação profissional contextualizando a inclusão do surdo e o uso de língua de sinais;
- Que no Brasil, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, teve sua origem na França e oficializada pela Lei n.º 10.236 de 24 de abril de 2002 e o Decreto nº. 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que reconhece como uma língua para a comunicação e interação entre pessoas surdas e seus pares e pessoas em geral e com profissionais de diversas áreas, inclusive o profissional de Educação Física com objetivo de compreender e ser compreendido através da mesma.

A FIEPS conclui:

Art. 20º - Toda pessoa tem direito de receber instrução na língua ou nas línguas as quais se identificam no ensino público e privado, na comunidade ou em seu contexto familiar. FIPLV (Fédération Internationale de Professeurs de Langues Vivantes) em agosto de 1991 (Pécs, Hungria). O profissional de Educação Física precisa ter conhecimentos básicos na área de LIBRAS, com objetivo de interação e comunicação;

Art. 21º - Os surdos utilizam a Língua de Sinais para se comunicarem com seus pares. A Língua de Sinais se constitui como a língua que melhor atende aos interesses do surdo, portanto, os profissionais de Educação Física devem o quanto antes estabelecer contato contínuo com a Língua de Sinais, pois é uma língua definida como uma: “[...] forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gra-

matical própria, que constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas” (BRASIL, ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002);

Art. 22º - Compreendendo os aspectos legais e inclusivo, e sensibilizada com as pessoas com deficiência, a FIEPS em diversos eventos (internacionais, nacionais, regionais e locais) já ofertou diversos cursos, webinar e live na área de Língua de Sinais;

Art. 23º - A FIEPS, continuará a fomentar, difundir por meios de seus projetos, suas atividades e eventos as políticas de acessibilidade, de comunicação e equidade conforme a Política Nacional de Educação Especial e Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao Longo da Vida (BRASIL, Decreto n.º 10.502 de 30 de setembro de 2020) levando em consideração as especificidades de cada deficiência.

CAPÍTULO XVI

A EDUCAÇÃO FÍSICA E SEU COMPROMISSO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO E A EXCLUSÃO SOCIAL

Considerando:

- Que a **Carta Internacional de Educação Física e do Esporte** (UNESCO, 1978), no seu art. 1º estabeleceu que “A prática da Educação Física e do Esporte é um direito de todos”;
- Que a 2ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e do Esporte (MINEPS II/Moscou, 1983), na sua Recomendação n.º. 4, propõe “a promoção do Esporte para Todos e sua extensão a todos os grupos da população com o devido respeito à dignidade humana”;
- Que a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), reforçou a afirmação de que o direito da mulher à Educação Física, não pode ser esquecido;
- Que a 3ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e o Esporte, na Declaração de Punta del Este (1999), indica uma melhor participação das meninas, jovens e mulheres na Educação Física e no Esporte em todas as estatísticas, em concordância com a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher das Nações Unidas (1979), e da Declaração de Brighton sobre a mulher no Esporte (1994);
- Que o Manifesto sobre a Atividade Física e o Esporte, editado por ocasião do I Seminário de Institutos e Faculdades de Ciências do Esporte (Cartagena de Índias, 1996), promovido pela Rede Ibero-Americana de Centros Superiores de Ciências da Atividade Física e do Esporte, recomendou a promoção da atividade física e do esporte como meios para superar a pobreza, a desigualdade de oportunidades e problemas de saúde;
- Que a UNESCO, ao desenvolver reflexões sobre os prejuízos humanos e sociais sobre a intolerância, o racismo e a exclusão social, tem promo-

vido ações concretas para eliminar todas as formas de discriminação e exclusão;

- Que o Conselho Internacional para a Ciência do Esporte e Educação Física – ICSSPE, no Documento Final do World Summit on Physical Education (Berlim, 1999) ao defender a integração social como argumento de horas de Educação Física na escola e na comunidade tem efeitos particularmente positivos em crianças de grupos economicamente baixos, ao eliminar uma das principais causas que afetam a saúde infantil;
- Que sem dúvida, a Educação Física constitui um excelente meio de integração social das pessoas em categorias socialmente desfavoráveis e excluídas;
- Que aprovada em 2013 no âmbito da Organização dos Estados Americanos, com a participação ativa do Brasil, a Convenção Ibero-americana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, reconhecendo o dever de se adotarem medidas nacionais e regionais para promover e incentivar o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos os indivíduos e grupos sujeitos a sua jurisdição, sem distinção por motivo de gênero, idade, orientação sexual, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição econômica, condição de migrante, refugiado ou deslocado, nascimento, condição infectocontagiosa estigmatizada, característica genética, deficiência, sofrimento psíquico incapacitante ou qualquer outra condição social;
- Que foi publicada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), no seu Art. 4º estabeleceu que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

A FIEPS conclui:

Art. 24º - A Educação Física deve ser utilizada na luta contra a discriminação e a exclusão social de qualquer tipo, democratizando as oportunidades de acesso participação das pessoas, com a instalação e uso de infraestruturas e condições favoráveis e acessíveis.

CAPÍTULO XVII

EDUCAÇÃO FÍSICA / ESPORTE E A NECESSIDADE DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Considerando:

- Que a origem do termo Gestão em latim, em sua raiz é compartilhada com a palavra gestação e que ambos os conceitos indicam sentido relacionado ao desenvolvimento de algo valioso que deve se tomar conta. Em um contexto mais específico, refere-se ao princípio de incentivar participação, estimular autonomia e responsabilidade das pessoas. E que no que lhe respeita a palavra Administração, é um conceito que significa planejar algo, além de controlar e direcionar os recursos à disposição, que podem ser humanos, materiais, virtuais ou financeiros. Torna-se imperioso o entendimento da diferença semântica entre os termos comumente utilizados como sinônimos. Assim, Gestão é uma prática voltada ao aspecto político-administrativo de um indivíduo, equipe ou empresa, em que as relações pessoais e de rotina estão envolvidas no processo como um todo. Por sua vez, a Administração, é usada para guiar um projeto, uma instituição ou empresa a objetivos específicos, onde conceitos são aplicados para gerarem os resultados predefinidos (eseg.edu.br).
- Que a Declaração de Moscou no ano de 1988, extraída da Reunião de Ministros do Esporte e Responsáveis pela Educação Física, propunha compromissos institucionais para a resolução da crise instalada naquele momento histórico, que no fundo era uma crise de responsabilidade dos diversos segmentos da sociedade em relação ao desenvolvimento do Esporte e da Educação Física;
- Que a Comunidade Europeia propôs diferentes ações para as crises, e surgiram diversos documentos como a Carta Europeia do Esporte no ano de 1992 e o Código de Ética Esportiva no ano de 1994 que originaram importantes diretrizes para os países europeus que nos respeita a nortear e fomentar o desenvolvimento esportivo;

- Que com a nova reordenação da Europa, ocorreram diversas reuniões que culminaram na apresentação de inúmeros documentos. Como relevantes, cita-se: a Declaração de Istambul (1975), a Declaração de Varsóvia (1996) a Carta dos Direitos da Criança no Esporte do Panathlon Club (1996), a Declaração de Oeiras (1997), a Declaração de Atenas (1998), a Declaração de Paris (1999) e a Declaração de Palermo (1999) realizada em conjunto com o Panathlon Club;
- Que a transição dos séculos instigou as diversas áreas do saber a dialogarem com o futuro próximo. Na área da Educação Física e Esporte foram construídos quatro importantes documentos, sendo a Agenda de Berlim, extraída do World Summit on Physical Education (ICSSPE, 1999): importante documento elaborado por mais de 450 especialistas do mundo, expressa que a Educação Física não é somente para as escolas ou faixas etárias delimitadas e sim deve ser realizada ao longo de toda a vida e relacionada a parâmetros de qualidade, e o Manifesto Mundial de Educação Física – FIEP 2000: o Manifesto dirigido pela Federação Internacional de Educação Física – FIEP, realizou um compilado com as principais conclusões e documentos da segunda metade do século XX, sintetizando-os. Conceituou a Educação Física como a busca por um estilo de vida ativo, relacionando-a com a Educação, Esporte, Saúde, Cultura, Turismo e Ciência. Enfatizou o direito de todas as pessoas à Educação Física, inclusive comprometendo-a com as grandes discussões no mundo com a inclusão social, as pessoas com necessidades especiais, o meio ambiente, os países subdesenvolvidos e a cultura da paz. Ressaltou ainda que o esporte é reconhecido mundialmente, como um dos maiores fenômenos socioculturais desde o final do século XX e início do século XXI, o que é expresso pelo grande e crescente número de praticantes, interesse da mídia e investimentos econômicos, portanto, sendo merecedor de um olhar específico, pois em seu conceito amplo respeita as regras, é praticado de forma profissional, recreativa ou ainda como meio de melhora da qualidade de vida e portanto, importante para que as pessoas incorporem suas práticas em suas respectivas culturas;
- Que a Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte (2015), em seu Artigo 3, defende que: “Todas as partes interes-

sadas devem participar da criação de uma visão estratégica que identifique as opções e as prioridades políticas”; Artigo 5: “Todas as partes interessadas devem assegurar que suas atividades sejam sustentáveis, nos planos econômico, social e ambiental”; Artigo 7: “O ensino, o treinamento e a administração da Educação Física, da atividade física e do esporte devem ser realizados por pessoal qualificado”; Artigo 9: “Segurança e gestão de risco são condições necessárias para uma oferta de qualidade”.

A FIEPS conclui:

Art. 25º - Que os conceitos e ensino da gestão e da administração na Educação Física, nos esportes, nas atividades físicas e na vida profissional devem ser enfatizados ocupando um papel importante na educação continuada, integrando-se com outros componentes educacionais, nas instituições de ensino da Educação Física, a fim de assegurar a construção do pensamento organizado dos profissionais que ali se apresentam;

Art. 26º - Que uma Política Esportiva Nacional é necessária a todos os países para a aquisição e implantação de uma gestão e administração esportiva bem-sucedida e estruturada, com objetivos preestabelecidos levando o esporte e o país ao reconhecimento mundial;

Art. 27º - Que as manifestações sociais ocorrem em dinamismo maior que as deliberações governamentais, sendo necessárias revisões constantes dos distintos ordenamentos jurídicos com vistas a assegurar a eficiência na gestão e na administração esportiva.

CAPÍTULO XVIII

A EDUCAÇÃO FÍSICA NOS PAÍSES SUBDESENVOLVIDOS E EM DESENVOLVIMENTO

Considerando:

- Que a **2ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e do Esporte (MINEPS II, Moscou, 1988)**, na sua Recomendação nº. 10, ao reafirmar que “existe uma necessidade de estabelecer uma cooperação baseada no espírito de solidariedade entre as nações mais avançadas e menos desenvolvidas”, estimulou a criação de um programa operacional destinado a ajudar os países em desenvolvimento com financiamentos divididos equitativamente entre os Estados participantes;
- Que o **Manifesto sobre Atividade Física e o Esporte, da Rede Ibero-americana de Centros Superiores de Ciências da Atividade Física e do Esporte**, editado por ocasião do **I Seminário Ibero-americano de Institutos e Faculdades de ciências do Esporte (Cartagena das Índias, 1996)** inclui nas suas recomendações que as organizações governamentais e não-governamentais incluam a atividade física e o esporte como partes de seus programas de ajuda para o desenvolvimento;
- Que a **3ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e Esporte (MINEPS III)** na Declaração de Punta del Este (1999) no seu Art. 3º assinala “a necessidade que, nesta era de mundialização, se redobrem os esforços a favor do diálogo e da cooperação Norte-Sul, estimulando os órgãos financeiros internacionais a receber o Esporte e a Educação Física como fortes vetores de desenvolvimento, capazes de reduzir disparidades existentes entre os países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento, facilitando recursos para este fim”;
- Que esta **Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e Esporte (MINEPS III, Montevideu, 1999)**, ainda reconheceu que as diferenças entre países desenvolvidos e

em desenvolvimento estão principalmente concentradas na formação de recursos humanos e na difusão e intercâmbio de informações;

- Que de fato, as condições para os processos de Educação Física diferem substancialmente em países e nações subdesenvolvidas em virtude da carência de meios;

A FIEPS conclui:

Art. 28º - Os profissionais responsáveis pela Educação Física em países e nações subdesenvolvidas e em desenvolvimento, em situações de escassez, deverão buscar competência e criatividade na busca de estratégias pedagógicas, para que os beneficiários, mesmo assim, possam atingir as intenções educativas propostas;

Art. 29º - A Educação Física, pelo que representa e age na promoção do bem-estar, qualidade de vida e formação integral das pessoas de acordo com este Manifesto, deve ser um foco de atenção dos países desenvolvidos, para que possam por meio de programas de fomento e desenvolvimento para a autonomia e sustentabilidade, contribuir com os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, procurando diminuir as desigualdades de condições e oportunidades entre os povos.

CAPÍTULO XIX

A EDUCAÇÃO FÍSICA COMO FATOR PARA UMA CULTURA DA PAZ MUNDIAL

Considerando:

- Que o conceito de Cultura da Paz, nascido em Yamoussoukro (Costa do Marfim, 1995) foi adotado pela UNESCO como programa em 1995, e objetiva transformar a cultura da guerra, violência, imposição e discriminação em outra cultura comprometida com a não violência, diálogo, tolerância e solidariedade;
- Que a **Assembleia Geral das Nações Unidas** proclamou o ano 2000 como sendo o ano da **Cultura da Paz** e a década de 2001–2010 como o **Decênio Internacional da Cultura da Paz e Não-violência para as crianças do mundo**;
- Que em 1998, um grupo de Prêmios Nobel da Paz, na celebração do 50º aniversário da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, assinaram o **Manifesto 2000 – Por uma Cultura de Paz e Não-Violência**, onde cada pessoa deve se comprometer a:
 - a) Respeitar a vida;
 - b) Praticar a não-violência ativa;
 - c) Compartilhar seu tempo e seus recursos materiais;
 - d) Defender a liberdade de expressão e a diversidade de cultura;
 - e) Promover o consumo responsável;
 - f) Contribuir ao desenvolvimento de sua comunidade;
- Que a Cultura da Paz está apoiada no respeito aos direitos humanos e a democracia, na promoção da educação para a paz, e na livre difusão da informação, estando diretamente vinculada à prevenção de conflitos e à busca de soluções por meios não-violentos;

- Que o processo de transformação da cultura de guerra e violência em Cultura de Paz deve ocorrer tanto no plano dos valores, atitudes e comportamentos individuais como nas estruturas e instituições;
- Que a **Segunda Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e do Esporte (MINEPS II, Moscou, 1988)** em sua Recomendação n.º 1, incentiva os ideais de paz mediante a Educação Física e o Esporte, ao defender a importância da manutenção da paz para a Humanidade;
- Que a **Carta Internacional de Educação Física e do Esporte (UNESCO, 1970)** em seu Art. 11 já havia recomendado a cooperação internacional como uma das condições do desenvolvimento universal e equilibrado da Educação Física e do esporte;
- Que existe um esforço conjunto da UNESCO e do **Comitê Olímpico Internacional (COI)** no sentido de preservar a paz pelo esporte, promovendo a **Conferência Mundial sobre Educação Física e Esporte para a Cultura da Paz (Paris, 2000)**, na qual a Educação Física está sendo entendida com um papel importante neste desafio;
- Que a Educação Física pode ser importante para a Cultura da Paz, através da aproximação entre os povos pela cooperação internacional entre os governos nacionais e organizações não-governamentais;
- Que a Cultura da Paz deve ser uma responsabilidade de todas as áreas de atuação humana, constituindo-se uma tarefa a longo prazo, levando em conta os contextos históricos, político, econômico, social e cultural;
- Que a Carta Olímpica entende o olimpismo como uma filosofia de vida cujo objetivo fundamental é colocar o esporte a serviço do desenvolvimento harmonioso da humanidade, com vistas a promoção de uma sociedade pacífica concentrada em preservar a dignidade humana;
- Que o objetivo do Movimento Olímpico de contribuir para a construção de um mundo pacífico melhor, educando os jovens por meio do esporte praticado de acordo com o Olimpismo e seus valores;
- Que a cooperação internacional de organizações e autoridades públi-

cas ou privadas competentes no esforço de colocar o esporte a serviço da humanidade e, assim, promover a paz;

A FIEPS conclui:

Art. 30º - A Educação Física deve contribuir para a Cultura da Paz, ao ser usada no sentido da construção e manutenção de uma sociedade pacífica de preservação da dignidade humana por meio de iniciativas de aproximação das pessoas e dos povos, com programas que promovam cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais.

CAPÍTULO XX

A EDUCAÇÃO FÍSICA E AS RESPONSABILIDADES DIANTE DO MEIO AMBIENTE

Considerando:

- Que a **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento** chamada “Earth Summit”, realizada no Rio de Janeiro (Brasil, 1992), estabeleceu uma Agenda, conhecida como **Agenda 21**, na qual constituiu-se de um plano global adotado por 182 governantes do mundo, com 27 princípios gerais para um desenvolvimento do Planeta Terra, estabelecendo a tese do desenvolvimento sustentável, baseada nas responsabilidades coletivas e individuais em todos os campos de atuação humana que tenham relação com o meio ambiente, e que esse desenvolvimento sustentável deve ser entendido a partir da ideia da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, efetuada, combinando simultaneamente com as ações políticas de desenvolvimento socioeconômico estabelecidas para beneficiar o bem-estar social;
 - Que a Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte (UNESCO, 2015) em seu Art. 5 refere-se que “Todas as partes interessadas devem assegurar que as atividades sejam sustentáveis, nos planos econômico, social e ambiental”;
- a) Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à Educação Física, à atividade física e ao esporte, sem qualquer tipo de discriminação com base em etnia, gênero, orientação sexual, língua, religião, convicção política ou opinião, origem nacional ou social, situação econômica ou outra;
 - b) A liberdade de desenvolver habilidades físicas, psicológicas e de bem-estar por meio dessas atividades, deve ser apoiada por todos os governos e todas as organizações ligadas ao esporte e à educação;
 - c) Oportunidades inclusivas, assistivas e seguras para a participação na educação física e no esporte devem ser disponibilizadas a todos os seres humanos, em especial crianças de idade pré-escolar, pessoas ido-

sas, pessoas com deficiência e povos indígenas;

- d) É um direito de toda menina e de toda mulher ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e funções de supervisão e decisão na Educação Física, na atividade física e no esporte, seja para fins recreativos, para promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo;
 - e) A diversidade da Educação Física, da atividade física e do esporte é uma característica fundamental do seu valor e atração. Jogos, danças e esportes, tradicionais ou indígenas, também em suas formas modernas e emergentes, demonstram o rico patrimônio cultural do mundo e devem ser protegidos e promovidos;
 - f) Todos os seres humanos devem ter oportunidades plenas de alcançar um nível de realização que corresponda a suas capacidades e a seus interesses, por meio da Educação Física, da atividade física e do esporte;
 - g) Todos os sistemas de educação devem considerar o devido lugar e a importância da Educação Física, da atividade física e do esporte, para estabelecer um equilíbrio e fortalecer os vínculos entre as atividades físicas e os outros componentes da educação. Da mesma forma, eles devem assegurar que a uma Educação Física inclusiva e de qualidade seja parte obrigatória do ensino primário e secundário, e que o esporte e a atividade física, na escola e em todas as outras instituições educativas, tenham um papel integral na rotina diária de crianças e jovens;
- Que a Agenda 21 tem por vocação principal servir de modelo para que as organizações governamentais e não-governamentais de todo o mundo estabeleçam a sua própria Agenda de Ação em relação ao meio ambiente e neste sentido convida estas instituições para que relacionem suas atenções com as indicações do seu texto;
 - Que a **Comissão de Esporte e Meio-Ambiente do Comitê Olímpico Internacional**, em função da Agenda 21 do **Earth Summit**, também aderiu a esta Agenda estabelecendo o seu próprio **Programa de Ação do Movimento Olímpico para o Desenvolvimento Sustentável**;
 - Que o **Comitê Olímpico Internacional (COI)**, além de estabelecer a sua

própria Agenda 21 para o Movimento Olímpico realizou em 1999, no Rio de Janeiro, através da sua “Comissão de Esporte e Meio Ambiente”, a **III Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Esporte**, onde foram apresentadas e discutidas propostas de ações concretas nas áreas do Esporte e da Educação Física;

- Que as instalações para Educação Física devem ser protegidas e edificadas assegurando uma integração harmônica com o meio natural e a paisagem, preservando os recursos energéticos;
- Que uma convivência pedagógica das pessoas com a natureza desenvolve o respeito com o Meio-Ambiente;
- Que crescem as opções de atividades físicas que podem ser meios de Educação Física, na natureza;
- Que estão aumentando as possibilidades de equipamentos para atividades físicas que utilizam produtos naturais renováveis;

A FIEPS conclui:

Art. 31º - Todos os responsáveis por qualquer manifestação de Educação Física deverão contribuir com efetividade para que ela seja desenvolvida e oferecida numa convivência saudável com o meio ambiente, sem causar impactos negativos, inclusive, utilizando instalações planejadas neste objetivo e equipamentos, preferencialmente, reciclados sem materiais poluentes, promovendo o uso e desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO XXI

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PELA EDUCAÇÃO FÍSICA

Considerando:

- Que desde o **Manifesto Mundial da Educação Física** (FIEP, 1970) a cooperação internacional pela Educação Física já era um dos pontos considerados muito importantes e que a **Carta Internacional de Educação Física e Esporte** (UNESCO, 1978) reforçou este aspecto;
- Que o **XV Congresso Panamericano de Educação Física** (Lima, 1995), nas suas conclusões, postulou que a comunicação entre governos deve ser fomentada, para que a atenção de todos os núcleos da sociedade seja atingida, em relação aos programas de Educação Física, Esporte para Todos e Recreação;
- Que a **3ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e Esporte** (MINEPS III, Montevideu, 1999), mostrou que a cooperação internacional em Educação Física e Esporte, deve necessariamente ser melhorada e reforçada;
- Que no mundo atual, pela chegada das redes de comunicação, os contatos e os diálogos são mais acessíveis;
- Que a Carta Europeia do Desporto foi revisada em 2021, após duas décadas. Embora a essência permaneça a mesma, tanto seu preambulo quanto seus artigos são mais longos. Ressalta-se a importância que nesta edição é dada à qualificação dos profissionais do esporte, lembrando a necessidade da participação dos governos, e à necessidade de permitir que o esporte entregue seus benefícios, como saúde, inclusão e educação, a toda a população. A Carta, enfatiza o conceito de desporto para todos e formula o princípio de um “direito ao desporto” que deve ser usufruído por todos;
- Que a prática da atividade física e a formação esportiva, tem como meio a promoção dos valores e princípios, associados a inclusão dessas atividades, que devem ser próximas a cidadania ativa. Com o grande

objetivo, de que a prática esportiva, continue crescendo como ferramenta essencial para a conexão, incorporação e mudança nos hábitos das pessoas;

- Que reconhecer na atividade física e a criatividade e a inovação, associado as novas tecnologias, que adotam ao conceito de diversidade as novas mídias e aos canais de comunicação como um importante eixo estratégico nas áreas de atuação dessas atividades, proporcionando a sociedade a contribuição do sistema, associado ao universo e a natureza de sua prática, além da dimensão social, incluindo os aspectos como a infraestrutura, aprendizado ecológico, não ao racismo, ética esportiva, sustentabilidade e a inovação digital no setor;
- Que constatando que o direito à atividade física e ao esporte, essencial como atividade, que promove a igualdade, a abrangência em todos os níveis, proporcionando segurança, estabilidade dos atletas, modernizando o modelo de administração das entidades nas diferentes modalidades do desporto, unificando as funções públicas e privadas das organizações desportivas, com ênfase, para as competências das normativas legais regulamentadas;
- Que o esporte como espaço para causas sociais, deve evidenciar o crescimento do esporte inclusivo, garantindo a participação de atletas portadores de deficiência em competições internacionais e consagrar a igualdade dessas pessoas, apoiando os movimentos do desporto mundial.

A FIEPS conclui:

Art. 32º - A cooperação internacional usando a Educação Física como meio, pela sua tradição e novas possibilidades, deve ser mais ainda incentivada e desenvolvida, através de intercâmbios de cooperação técnica e científica, programas de bolsas de estágios, facilidades para participação em eventos científicos, profissionais e semelhantes, e outras formas que reforcem a cooperação, a amizade e a solidariedade entre os diferentes povos.

CAPÍTULO XXII

A EDUCAÇÃO FÍSICA E A NECESSIDADE DE UMA CIÊNCIA DE SUSTENTAÇÃO

Considerando:

- Que a Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte (UNESCO, 2015), no seu Art. 6º, estabelece que “A pesquisa, as evidências e a avaliação são aspectos indispensáveis para o desenvolvimento da Educação Física, da atividade física e do esporte”;
- Que a Declaração de Berlim, documento resultante da V Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte (MINEPS V/Berlim, 2013), no seu item 2.4, enfatiza que as evidências científicas aumentam a eficácia e a sustentabilidade da Educação Física e das políticas esportivas;
- Que as mudanças aceleradas por que passa a Humanidade exigem uma busca constante do conhecimento em todas as áreas de ação humana;
- Que todas as áreas de conhecimento e de ação humana, inclusive a Educação Física, necessitam de estudos científicos que permitam avanços e aperfeiçoamentos a cada momento dos seus processos históricos;
- Que a Educação Física, por suas conexões com outras áreas, pode ser entendida como um campo de saber interdisciplinar, cujo desenvolvimento científico e profissional mantém estreita relação com o avanço do conhecimento em outras áreas;
- Que os organismos internacionais ligados à Educação Física como a FIEPS, ICSSPE, AIESEP, ICHPERD, HISPA, IAPESGW, ISCPES e outros têm promovido sistematicamente eventos científicos que contribuem para a evolução do conhecimento na área da Educação Física;
- Que os meios de comunicação científicos democratizam o acesso de todos ao conhecimento na área da Educação Física;

A FIEPS conclui:

Art. 33º - A Educação Física, como área de conhecimento e ação essencial para as pessoas, exige que todos os órgãos e instituições que a tem como seu principal objeto, desenvolvam estudos e promovam eventos a fim de garantir sustentação científica a todos que nela atuam.

CAPÍTULO XXIII

O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIANTE DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Considerando:

- Que o avanço notável dos meios de comunicação passou a influenciar nas últimas décadas todos os campos de atuação e conhecimento humano;
- Que o Conselho Internacional para a Ciência do Esporte e Educação Física (ICSSPE) estabeleceu como um dos objetivos do World Summit on Physical Education (Berlim, 1999), insistir nos meios de comunicação sobre a situação problemática em que a Educação Física se encontra nos planos escolares;
- Que a opinião pública precisa ser mais bem informada sobre os benefícios da Educação Física;
- Que a Educação Física, pelo conceito apresentado no Art. 2º desde Manifesto, redefinindo seu sentido, precisa ser mais difundida e discutida;
- Que os órgãos ligados à Educação Física encaminhem as suas informações para serem veiculadas nas diferentes mídias;
- Que os Profissionais de Educação Física se adaptem as diferentes linguagens midiáticas;
- Que sejam desenvolvidos projetos de podcast, programas de rádio e TV, em canais nas diferentes plataformas;
- Que sejam produzidos materiais gravados com informações voltadas para a saúde e atividade física;
- Que os eventos e cursos na área de Educação Física abram espaços para discussão sobre o Profissional e a comunicação;

A FIEPS conclui:

Art. 34º - Os responsáveis pela Educação Física devem, nas suas estratégias de valorização da Educação Física para as pessoas, buscar todas as formas de comunicação que possam reforçar a divulgação e socialização o conhecimento dos seus benefícios.

CAPÍTULO XXIV

AS RESPONSABILIDADES DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DIANTE DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Considerando:

- Que o Artigo 117 da Constituição Federal Brasileira (1998) determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um e prevê ainda que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social;
- Que a Declaração de São Paulo (1998), editada no 5º Congresso Mundial de Lazer e Recreação, promovido pela Associação Mundial de Lazer e Recreação (WLRA), Serviço Social do Comércio (SESC, São Paulo) e Associação Latino Americana de Lazer e Recreação (ALATIR), pelo Art. 4º, preconizou que todos os governos e instituições devem preservar e criar ambientes longe de barreiras (culturais, tecnológicas, naturais ou construídas), onde as pessoas tenham tempo, espaço e oportunidade para expressar, valorizar e compartilhar o lazer;
- Que o encontro denominado World Summit on Physical Education, realizado pelo Conselho Internacional para a Ciência do Esporte e Educação Física (ICSSPE, Berlim, 1999), ao reforçar a importância da Educação Física como um processo ao longo da vida, particularmente para todas as crianças, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, conclui sobre os direitos das crianças quanto ao nível de saúde, a educação primária livre e compulsória para o desenvolvimento cognitivo e físico, ao repouso e lazer, e ao jogo, reforçou a necessidade de ações governamentais pela seguinte agenda:
 - a) Implementar políticas para a Educação Física como um direito humano de todas as crianças;
 - b) Reconhecer o papel distintivo da Educação Física na saúde física, desenvolvimento global e segurança na sustentação das comunidades;

- c) Reconhecer que a Educação Física de qualidade depende de profissionais bem qualificados e tempo curricular, os quais possibilitam provimento do equilíbrio quando outros recursos como equipamentos são pouco disponíveis;
 - d) Investir no início do treinamento contínuo profissional e no desenvolvimento dos profissionais;
 - e) Reconhecer que o investimento deficiente na Educação Física custa mais no custo da saúde que no investimento necessário para a Educação Física;
 - f) Aprimorar a pesquisa para promover uma Educação Física de efetividade e qualidade;
 - g) Unir-se com instituições financeiras internacionais para assegurar a Educação Física como parte de definição de Educação;
- Que a 3ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e Esporte (MINEPS III), pela Declaração de Punta del Este (1999), reconheceu a importante função das organizações governamentais na promoção da Educação Física e do Esporte como instrumento de coesão social e democracia, estimulando-as à elaboração de programas e políticas efetivas;
 - Que as políticas públicas devem eliminar todas as práticas discriminativas ou que reforcem a exclusão social, criando sociedades ativas; ambientes ativos; sistemas ativos e pessoas ativas, minimizando os impactos negativos nos sistemas de saúde, no desenvolvimento econômico e aumentando o bem-estar e qualidade de vida das pessoas;
 - Que é preciso considerar o Plano de Ação Global para a Atividade Física 2018-2030 (OMS, 2018) que apresenta como os países podem reduzir a inatividade física em adultos e adolescentes e crianças em 15% até 2030, recomendando um conjunto de 20 áreas políticas, que combinadas, tem o objetivo de criar sociedades mais ativas, melhorando os ambientes e dando oportunidades para as pessoas de todas as idades praticarem atividades físicas de qualidade, instruídas por profissionais de Educa-

ção Física;

- Que é preciso capacitar os profissionais para atuarem com confiança e de forma eficaz, capazes de experimentar novas ideias e abordagens com o propósito de ensinar e aprender, buscando a felicidade de todos;

A FIEPS conclui:

Art. 35º - Os governos e as autoridades responsáveis pela Educação Física devem reforçar suas políticas públicas e ações, reconhecendo os valores da Educação Física para todas as pessoas, sem discriminação.

CAPÍTULO XXV

A EDUCAÇÃO FÍSICA E A ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Considerando:

- Que na **Carta Internacional de Educação Física, Atividade Física e Esporte** (UNESCO, 2015), no seu Art. 8º - estabelece espaços, instalações e equipamentos adequados e seguros no qual são indispensáveis para a prática da Educação Física, da atividade física e do esporte de qualidade;
- Que muitas vezes não são oferecidas as condições razoáveis de instalações e equipamentos para os profissionais de Educação Física;
- Que devem ser disponibilizados e mantidos espaços, instalações, equipamentos e vestiários, adequados e seguros, para atender às necessidades dos participantes da Educação Física, da atividade física e do esporte, levando em consideração as diferentes necessidades associadas às condições climáticas e culturais, assim como às questões de gênero, idade e deficiência;
- Que é dever das autoridades públicas, das organizações esportivas, das escolas e de outras instituições que administram instalações, em todos os âmbitos, trabalhar em conjunto para projetar, fornecer e otimizar o uso das instalações e dos equipamentos para a Educação Física, atividade física e o esporte, levando em conta as oportunidades e as condições presentes no ambiente natural;
- Que em locais de trabalho, privados e públicos, devem oferecer oportunidades para a prática da atividade física e do esporte, disponibilizando instalações, pessoal e incentivos adequados para os empregados de todos os níveis, contribuindo para o seu bem-estar e para uma maior produtividade;
- Que a fim de apoiar, desenvolver e manter um estilo de vida saudável e ativo para os cidadãos, as autoridades públicas devem integrar oportu-

tunidades de atividade física e esporte em todo planejamento urbano, rural e de transporte;

- Que ao realizar a construção, a manutenção e a operação de instalações e espaços públicos para a Educação Física, a atividade física e o esporte, as autoridades responsáveis e os proprietários de infraestruturas esportivas devem procurar maximizar a eficiência da energia e dos recursos utilizados e minimizar os impactos negativos no ambiente natural;
- Que todas as infraestruturas e os equipamentos a serem disponibilizados assegurem a implantação visando a inclusão social e ao atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e que a ABNT seja o norteador de novas construções e reformas para ambientes acessíveis para a facilitação da prática de atividade física;

A FIEPS conclui:

Art. 36º - Todos os responsáveis pelos processos de Educação Física, atividade física e esportes, devem empenhar-se na busca utilização e manutenção de instalações acessíveis, equipamentos, meios e materiais adequados para que todos possam ter acesso facilitado e sucesso no alcance de seus objetivos, contribuindo para o bem-estar físico, psíquico e emocional.

Art. 37º - A FIEPS, encontra-se nos cinco (05) continentes e necessita, da continuidade contínua do Manifesto Mundial, com permanente avaliação, acompanhamento, socialização desse manifesto, e que diante dessa atualização e como hoje em dia, as pesquisas estão mais avançadas em todas as esferas, se faz necessário a atualização do mesmo, a cada doze (12) meses, e espera-se que as próximas gerações, e os próximos gestores à frente da FIEPS, procurem esforçar-se para a continuação e cumprimento do que se propõem esse documento, se possível melhorando o que aqui se escreve e firma.

CAPÍTULO XXVI

MANIFESTO MUNDIAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA FIEPS 2023

Art. 1º - A prática da Educação Física, como direito de todas as pessoas, é um processo de Educação corporal contínua, seja por vias formais ou não formais.

Art. 2º - A Educação Física, pelos seus valores inclusivos diversos, repugna qualquer tipo de discriminação e deve ser compreendida como um dos direitos fundamentais de todos os Seres humanos, respeitando a individualidade de cada Ser humano.

Art. 3º - Levando-se em consideração os preceitos estabelecidos pela Ética, constantes no Código de Ética do Profissional de Educação Física estabelecido pelo Conselho Federal de Educação Física, quando de seu exercício como destinatário de conhecimentos e capacidades, os Profissionais de Educação Física estão submetidos no âmbito de sua atuação às responsabilidades que lhes cabem em todas suas intervenções.

Art. 4º - As atividades físicas, com fins educativos e de desenvolvimento humano, nas suas múltiplas formas de expressão, reconhecidas em todos os tempos como os meios específicos da Educação Física, constituem-se práticas privilegiadas de Educação.

Art. 5º - A Educação Física, por seu conceito e abrangência, deve ser considerada como parte do processo educativo das pessoas, seja dentro ou fora do ambiente escolar, por constituir-se práticas que promovem experiências corporais e motoras, sem excluir a totalidade das pessoas, criando estilos de vida que incorporem o uso de variadas formas de compreender, criar e utilizar as mesmas para as atividades físicas.

Art. 6º - A Educação Física, deve ser assegurada e promovida durante toda a vida das pessoas, ocupando um lugar de importância nos processos de educação continuada, integrando-se com os outros componentes educacionais, sem deixar, em nenhum momento, de fortalecer o exercício democrático expresso pela igualdade de condições oferecidas ao acesso às suas práticas.

Art. 7º - A Educação Física e a educação esportiva, por suas possibilidades de desenvolver a alfabetização motora na dimensão psicomotora das pessoas, principalmente nas crianças e adolescentes, juntamente com os domínios cognitivo e social, deve ser disciplina obrigatória desde a educação infantil, bem como no ensino fundamental e médio. Deve fazer parte de um currículo longitudinal, permitindo uma correta alfabetização motora, e ministrado por professores qualificados na área de Educação Física. Nesse sentido, a FIEPS, como Órgão Governante da Educação Física e Esportiva no Mundo, conclama os governos nacionais, regionais e municipais a regularem o exercício da profissão, incorporando profissionais idôneos ao sistema educacional, disponham de infraestrutura para o desenvolvimento da Educação Física e esportes de qualidade, e promover a atividade física, alcançando assim a melhoria da qualidade de vida de suas comunidades. Da mesma forma, a FIEPS adere ao disposto no Art. 14º da Carta Internacional de Educação Física, exaltando seus países membros e organizações que a integram à cooperação e alianças internacionais, colocando a Educação Física, a atividade física e o esporte a serviço do desenvolvimento, paz, solidariedade e amizade entre pessoas, comunidades e nações.

Art. 8º - A Educação Física, para que exerça sua função de Educação para a Saúde e possa atuar preventivamente na redução de enfermidades relacionadas como a obesidade, as enfermidades cardíacas, a hipertensão arterial, algumas formas de câncer e depressões, assim como as doenças e síndromes raras, contribuindo para a qualidade de vida de seus beneficiários, deve-se desenvolver nas pessoas hábitos de prática regular de atividades físicas.

Art. 9º - A Educação Física, ao ser reconhecida como meio eficaz na melhoria e prevenção de diversas situações, quando oferecida a grupos especiais, deverá ser cuidadosamente adaptada às características de cada caso, respeitando a individualidade biológica de cada indivíduo.

Art. 10º - Protocolos são essenciais na avaliação de preensão manual e da flexibilidade da articulação de punho dos movimentos de flexão e extensão, com intervenção de um programa de aulas de ginástica laboral realizado por Profissional de Educação Física.

Art. 11º - O Profissional de Educação Física deve apresentar domínio de conhecimento em protocolos de testes e suas adequações de acordo com a aptidão do avaliado; indicações e contraindicações para realização de testes;

indicações de interrupção de testes; preparo de pacientes para a realização de testes; funcionamento de equipamentos; fisiologia do exercício e das respostas hemodinâmicas e respiratórias ao exercício físico; princípios e detalhes da avaliação, bem como os objetivos a serem atingidos.

Art. 12º - A Educação Física, deverá eticamente ser utilizada sempre como um meio adequado de respeito e de reforço às diversidades culturais.

Art. 13º - A Educação Física deverá sempre constituir-se de práticas prazerosas para que possa criar hábitos e atitudes favoráveis nas pessoas quanto ao uso das diversas formas de atividades físicas no tempo para o lazer.

Art. 14º - A Educação Física, pelas suas características e potencial de oferecimento de atividades físicas nas suas diferentes formas, pode e deve constituir-se como uma das opções principais nos programas e políticas de Turismo.

Art. 15º - A formação de profissionais, considerada necessária para a atuação na área da Educação Física, deve ser realizada considerando os avanços científicos do conhecimento para que possa atender as demandas sociais e os novos sentidos conceituais desta área;

Art. 16º - Os atuais Profissionais de Educação Física precisam adequar suas atuações e seus processos de aperfeiçoamento em função dos caminhos e dos novos paradigmas propostos por este Manifesto;

Art. 17º - São os Profissionais de Educação Física que dinamizam, ensinam e orientam os alunos de Educação Física para os valores e habilidades inerentes a estas atividades;

Art. 18º - Os Profissionais têm no esporte uma via privilegiada de educação integral de crianças e jovens pela sua capacidade de atuar de forma transformadora e abrangente em todas as dimensões humanas: a motora, a cognitiva, a social e a afetiva.

Art. 19º - A Educação Física, enquanto oportunidade de inclusão social, deve compreender, interpretar e compreender a deficiência, e a partir deste entendimento, por meio do planejamento e das adaptações em suas práticas, deve garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos, independente das especificidades de cada Ser humano.

Art. 20º - Toda pessoa tem direito de receber instrução na língua ou nas línguas as quais se identificam no ensino público e privado, na comunidade ou em seu contexto familiar. FIPLV (*Fedèration Internationale de Professeus de Langues Vivantes*) em agosto de 1991 (Pécs, Hungria). O profissional de Educação Física precisa ter conhecimentos básicos na área de LIBRAS, com objetivo de interação e comunicação;

Art. 21º - Os surdos utilizam a Língua de Sinais para se comunicarem com seus pares. A Língua de Sinais se constitui como a língua que melhor atende aos interesses do surdo, portanto, os profissionais de Educação Física devem o quanto antes estabelecer contato contínuo com a Língua de Sinais, pois é uma língua definida como uma: “[...] forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, que constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas” (BRASIL, ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002);

Art. 22º - Compreendendo os aspectos legais e inclusivo, e sensibilizada com as pessoas com deficiência, a FIEPS em diversos eventos (internacionais, nacionais, regionais e locais) já ofertou diversos cursos, webinar e live na área de Língua de Sinais;

Art. 23º - A FIEPS, continuará a fomentar, difundir por meios de seus projetos, suas atividades e eventos as políticas de acessibilidade, de comunicação e equidade conforme a Política Nacional de Educação Especial e Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao Longo da Vida (BRASIL, Decreto n.º 10.502 de 30 de setembro de 2020) levando em consideração as especificidades de cada deficiência;

Art. 24º - A Educação Física deve ser utilizada na luta contra a discriminação e a exclusão social de qualquer tipo, democratizando as oportunidades de acesso participação das pessoas, com a instalação e uso de infraestruturas e condições favoráveis e acessíveis.

Art. 25º - Que os conceitos e ensino da gestão e da administração na Educação Física, nos esportes, nas atividades físicas e na vida profissional devem ser enfatizados ocupando um papel importante na educação continuada, integrando-se com outros componentes educacionais, nas instituições de

ensino da Educação Física, a fim de assegurar a construção do pensamento organizado dos profissionais que ali se apresentam;

Art. 26º - Que uma Política Esportiva Nacional é necessária a todos os países para a aquisição e implantação de uma gestão e administração esportiva bem-sucedida e estruturada, com objetivos preestabelecidos levando o esporte e o país ao reconhecimento mundial;

Art. 27º - Que as manifestações sociais ocorrem em dinamismo maior que as deliberações governamentais, sendo necessárias revisões constantes dos distintos ordenamentos jurídicos com vistas a assegurar a eficiência na gestão e na administração esportiva.

Art. 28º - Os profissionais responsáveis pela Educação Física em países e nações subdesenvolvidas e em desenvolvimento, em situações de escassez, deverão buscar competência e criatividade na busca de estratégias pedagógicas, para que os beneficiários, mesmo assim, possam atingir as intenções educativas propostas;

Art. 29º - A Educação Física, pelo que representa e age na promoção do bem-estar, qualidade de vida e formação integral das pessoas de acordo com este Manifesto, deve ser um foco de atenção dos países desenvolvidos, para que possam por meio de programas de fomento e desenvolvimento para a autonomia e sustentabilidade, contribuir com os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, procurando diminuir as desigualdades de condições e oportunidades entre os povos.

Art. 30º - A Educação Física deve contribuir para a Cultura da Paz, ao ser usada no sentido da construção e manutenção de uma sociedade pacífica de preservação da dignidade humana por meio de iniciativas de aproximação das pessoas e dos povos, com programas que promovam cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais.

Art. 31º - Todos os responsáveis por qualquer manifestação de Educação Física deverão contribuir com efetividade para que ela seja desenvolvida e oferecida numa convivência saudável com o meio ambiente, sem causar impactos negativos, inclusive, utilizando instalações planejadas neste objetivo e equipamentos, preferencialmente, reciclados sem materiais poluentes,

promovendo o uso e desenvolvimento sustentável.

Art. 32º - A cooperação internacional usando a Educação Física como meio, pela sua tradição e novas possibilidades, deve ser mais ainda incentivada e desenvolvida, através de intercâmbios de cooperação técnica e científica, programas de bolsas de estágios, facilidades para participação em eventos científicos, profissionais e semelhantes, e outras formas que reforcem a cooperação, a amizade e a solidariedade entre os diferentes povos.

Art. 33º - A Educação Física, como área de conhecimento e ação essencial para as pessoas, exige que todos os órgãos e instituições que a tem como seu principal objeto, desenvolvam estudos e promovam eventos a fim de garantir sustentação científica a todos que nela atuam.

Art. 34º - Os responsáveis pela Educação Física devem, nas suas estratégias de valorização da Educação Física para as pessoas, buscar todas as formas de comunicação que possam reforçar a divulgação e socialização o conhecimento dos seus benefícios.

Art. 35º - Os governos e as autoridades responsáveis pela Educação Física devem reforçar suas políticas públicas e ações, reconhecendo os valores da Educação Física para todas as pessoas, sem discriminação.

Art. 36º - Todos os responsáveis pelos processos de Educação Física, atividade física e esportes, devem empenhar-se na busca utilização e manutenção de instalações acessíveis, equipamentos, meios e materiais adequados para que todos possam ter acesso facilitado e sucesso no alcance de seus objetivos, contribuindo para o bem-estar físico, psíquico e emocional.

Art. 37º - A FIEPS, encontra-se nos cinco (05) continentes e necessita, da continuidade contínua do Manifesto Mundial, com permanente avaliação, acompanhamento, socialização desse manifesto, e que diante dessa atualização e como hoje em dia, as pesquisas estão mais avançadas em todas as esferas, se faz necessário a atualização do mesmo, a cada doze (12) meses, e espera-se que as próximas gerações, e os próximos gestores à frente da FIEPS, procurem esforçar-se para a continuação e cumprimento do que se propõem esse documento, se possível melhorando o que aqui se escreve e firma.

CONTRIBUIÇÃO AO MANIFESTO MUNDIAL – FIEPS 2023

COLABORADORES	INSTITUIÇÃO
Alberto Reinaldo Reppold Filho	Academia Brasileira de Educação Física Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Almir Adolfo Gruhn	Academia Latino-Americana de Educação Física Federação Internacional de Educação Física e Esportiva
Álvaro Luiz Monteiro Alves	Centro Universitário Celso Lisboa Universidade Veiga de Almeida
Artemis de Araújo Soares	Academia Brasileira de Educação Física Universidade Federal do Amazonas
Carlos Alberto Marino	Federação Internacional de Educação Física e Esportiva - Argentina
Cassio Hartmann	Academia Brasileira de Educação Física Federação Internacional de Educação Física e Esportiva
Clarice Maria de Lucena Martins	Universidade Federal da Paraíba
Claudia Diniz de Moraes Heleno	Federação Internacional de Educação Física e Esportiva Universidade Católica Dom Bosco
Claudio Augusto Boschi	Conselho Federal de Educação Física
Edison Francisco Valente	Academia Brasileira de Educação Física Conselho Regional de Educação Física – 19º AL
Elisabete Laurindo de Souza	Conselho Federal de Educação Física
Estélio Silva Barbosa	Faculdade de Ensino Superior do Piauí LUI – Logos University® International - UNILOGOS
Fabio da Silva Ferreira Vieira	Faculdade do Norte Pioneiro – FANORPI LUI – Logos University® International - UNILOGOS
Fernando Cesar de Carvalho Moraes	Academia Brasileira de Educação Física Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Gabriel César Dias Lopes	Academia Brasileira de Educação Física LUI – Logos University® International – UNILOGOS
Helio José Bastos Carneiro de Campos	Academia Brasileira de Educação Física Universidade Federal da Bahia
Iguatemy Maria de Lucena Martins	Academia Brasileira de Educação Física Conselho Federal de Educação Física
Ivaldo Brandão Vieira	Academia Brasileira de Educação Física

CONTRIBUIÇÃO AO MANIFESTO MUNDIAL – FIEPS 2023	
COLABORADORES	INSTITUIÇÃO
João Batista Andreotti GomesTojal	Academia Brasileira de Educação Física Conselho Federal de Educação Física
João Otacílio Libardoni dos Santos	Faculdade de Educação Física e Fisioterapia – UFAM Federação Internacional de Educação Física e Esportiva
Jorge Steinhilber	Academia Brasileira de Educação Física Conselho Federal de Educação Física
José Fernandes Filho	Academia Brasileira de Educação Física Federação Internacional de Educação Física e Esportiva
Juan Francisco Gutierrez Betancur	Federação Internacional de Educação Física e Esportiva Universidad de Antioquia. Colombia
Letícia Ecard Rocha	Federação Internacional de Educação Física e Esportiva Universidade Iguazu - Campus V - Itaperuna
Luísa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho	Academia Brasileira de Educação Física Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem
Manuel Guerrero Zainos	Academia Latino-Americana de Educação Física Federação Internacional de Educação Física e Esportiva - México
Mariza de Fátima Barros Araújo	Federação Internacional de Educação Física e Esportiva
Mauro Moraes Macêdo	Federação Internacional de Educação Física e Esportiva Meta Esportes e Eventos
Moacyr de Paula Portes Junior	Universidad Autónoma de Chile
Orlando Ferraccioli Filho	Academia Brasileira de Educação Física
Paulo Ernesto Antonelli	Academia Brasileira de Educação Física Universidade Federal de Ouro Preto – Minas Gerais
Raul Supital	Federação Internacional de Educação Física e Esportiva - Argentina
Rinaldo Bernardelli Junior	Academia Brasileira de Educação Física Federação Internacional de Educação Física e Esportiva
Rodolfo Pablo Buenaventura	Federação Internacional de Educação Física e Esportiva

CONTRIBUIÇÃO AO MANIFESTO MUNDIAL – FIEPS 2023	
COLABORADORES	INSTITUIÇÃO
Sandra Antunes Rocha Hartmann	Academia Alagoana de Letras, Artes e Pesquisa de Alagoas LUI – Logos University® International – UNILOGOS
Tibério Costa José Machado	Instituto Crescer com Meta – Vila Olímpica do Vidigal
Vera Lucia de Meneses Costa	Academia Brasileira de Educação Física
Wagner Domingos Fernandes Gomes	Conselho Federal de Educação Física Federação Internacional de Educação Física e Esportiva
Wagner Domingos Fernandes Gomes	Conselho Federal de Educação Física Federação Internacional de Educação Física e Esportiva

Esse Manifesto é assinado pelos Delegados-FIEPS, Acadêmicos da ALEF e ABEF, e demais convidados que estiveram presentes em seu lançamento em janeiro de 2023.



Sede no Brasil
Rua Belarmino de Mendonça, 920
Centro, Foz do Iguaçu (PR) - Brasil

www.fieps.net